

# DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 53

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 5 DE MARÇO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo prego, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.388, que dá regulamento á Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará.

Decreto n. 6.385, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 6.392, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decretos ns. 6.397 a 6.399, que abrem creditos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 28 de fevereiro findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo e portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Balancete do fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, em fevereiro ultimo.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

### DIARIO DOS TRIBUNAES.

### NOTICIARIO.

### MARCAS REGISTRADAS.

### EDITAES E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SONIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Regulamento anexo ao Com. promisso da Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens — Acta da Companhia Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres — Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.385 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 223:200\$, suplementar ao art. 22, § 5º, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1895 e usando da autorização conferida pelo art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 223:200\$, suplementar ao art. 22, § 5º—Instrução Militar—da mesma lei n. 1.617, para, em execução do decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro de 1906 combinado com o art. 77 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do referido anno, attender ao pagamento de vencimentos do pessoal docente dos institutos militares de ensino nos exercicios de 1906 e 1907.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

DECRETO N. 6.388 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Dá regulamento á Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Marinha e usando da autorização concedida pelo art. 19, n. 13, lettra d, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro do anno proximo passado, decreta:

Art. 1º E' approvedo o regulamento da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, que a este acompunha, assignado pelo contra-almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro de Estado da Marinha.

Art. 2º Ficam revogados o regulamento anexo ao decreto n. 1.362, de 20 de abril de 1893, e demais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exm. Sr. Presidente da Republica — Acreditando de urgente necessidade a adopção de medidas destinadas a exercer benéfica influencia em favor do engrandecimento da marinha mercante nacional; venho trazer á sancção de V. Ex. o projecto que dá novo regulamento á Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará.

Este estabelecimento de ensino foi primitivamente regulamentado por autorização do Congresso, há 15 annos passados, com o fim especial de preparar machinistas industriaes e pilotos para o serviço da marinha mercante, e mandado estabelecer no centro de uma zona, em que a natureza das fontes de riqueza nacional a serem exploradas fazia acreditar de bastante vantagem semo-lhante creação.

Circunstancias, porém, de efeitos diversos, fizeram com que não fosse de todo possível, hoje, a conservação das disposições por que até agora se tem regido.

Reservado para concessão de cartas aos alumnos que estiverem matriculados em seus cursos, em consequencia da facultade da ampliação dessa concessão a quem não se encontrasse em condições ideaticas á desses alumnos, elle actualmente não é mais do



que um meio de produção, irregular e facil, de um pessoal, sem requisitos, que o recommendem á consideração dos profissionais que se vejam forçados a precisar de seus serviços.

Basta saber-se que, no periodo decorrido de sua fundação até a data de hoje, de 59 alumnos matriculados no curso de pilotagem, e de 14 matriculados no curso de machinas, somente 26 no de pilotagem e quatro no de machinas foram diplomados, ao passo que, durante o mesmo tempo, foram distribuidas a candidatos sem frequencia da escola 757 cartas de pilotos e 1.739 cartas de machinistas de diversas classes.

Si o intento do legislador, ao organizal-o, foi o de preparar pilotos e machinistas capazes de dirigir e fazer mover com segurança os navios de todas as nacionalidades por entre os escolhos de toda sorte que se encontram por contenas de leguas no curso dos rios que existem nas proximidades da localidade em que está estabelecido, é possível garantir não ter sido elle ainda absolutamente conseguido.

Só a não permíssão para a concessão de cartas a quem não tenha cursado a escola é capaz de acabar com estes inconvenientes que tanto tem entorpecido a marcha regular do seu encaminhamento.

O presente regulamento não as concede, visto que, pelas disposições que estabelece, apenas prepara pilotos fluviaes, aptos ao commando em navegação dos rios circumvisinhos á sede da escola, e machinistas com a idoneidade precisa ao manejo dos machinismos desses mesmos navios, que é o que se quer, para que rapidos sejam os progressos commerciaes da zona riquissima em que a providencia governamental o estabeleceu.

Sem considerar a economia resultante, desde já, para o erario publico da quantia de 3:120\$, com a applicação do presente regulamento e com a economia ulterior de cerca de mais de 6:000\$, com a substituição dos actuaes professores por instructores, officiaes do corpo da armada, me parece, Exm. Sr. Presidente, que o conjunto de precauções previstas por suas disposições são bastantes a tornal-o merecedor da approvação de V. Ex.

Si assim fôr, penso ter contribuido um tanto para que a marinha mercante nacional armazene a seiva de que carece para attingir a um mais rapido e prospero desenvolvimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

## Regulamento da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, a que se refere o decreto n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907.

### TITULO I

#### Organização da escola

#### CAPITULO I

##### DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A escola conjuncta de machinistas e pilotos creada na capital do Estado do Pará, pelas leis ns. 101 e 102, de 13 de outubro de 1892 e regulamentada pelo decreto n. 1.362, de 20 de abril de 1893, continúa a subsistir, com a denominação de Escola de Marinha Mercante, passando, porém, a se reger pelas disposições do presente regulamento.

Art. 2.º A Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará é um externato que tem por fim preparar e instruir machinistas e pilotos fluviaes para a marinha mercante.

Art. 3.º A Escola de Marinha Mercante depende directamente do Ministro da Marinha, autoridade com a qual deverá corresponder-se o director sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que existam a sua resolução.

Parapho unico. Ficará, porém, sujeita á inspecção administrativa por parte de qualquer autoridade designada pelo Ministro da Marinha.

Art. 4.º E' director da escola o inspector do Arsenal de Marinha em cujo edificio terá sua sede.

#### CAPITULO II

##### DO ENSINO

Art. 5.º O ensino geral na Escola de Marinha Mercante comprehende o curso de machinas e o curso de pilotagem, ambos funcionando sob a jurisdicção de um mesmo director, e leccionados por instructores de nomeação do Ministro da Marinha.

Art. 6.º O curso de machinista constará de tres annos e o de pilotagem de um unico anno.

Art. 7.º As materias de ensino em cada um delles serão distribuidas na ordem seguinte:

##### Curso de machinistas

##### Primeiro anno

Primeira aula—Arithmetica e algebra.  
Segunda aula—Geometria e trigonometria rectilinea.

Terceira aula—Geographia physica, especialmente do Brazil. Noções de historia geral. Historia do Brazil.

Quarta aula—Nomenclatura das ferramentas, seu uso e pratica de manejo das mesmas.

Quinta aula—Physica experimental e suas applicações á marinha.

##### Segundo anno

Primeira aula—Desenho linear, de aguada e projecções.

Segunda aula—Nomenclatura das machinas, ferramentas e das machinas empregadas especialmente na navegação e na marinha de guerra.

Terceira aula—Mecanica applicada ás machinas, e á construcção naval; noções de resistencia dos materiaes e elementos de grapho-statica.

Quarta aula—Electricidade e suas applicações á marinha.

##### Terceiro anno

Primeira aula—Desenho de machinas.

Segunda aula—Primeiros socorros em casos de accidentes.

Terceira aula—Modo pratico da direcção, do funcionamento, da reparação e da conservação das machinas e caldeiras maritimas.

Quarta aula—Machinas especialmente as applicadas á navegação e á marinha de guerra. Estudo particular das turbinas.

##### Curso de pilotagem

Primeira aula—Arithmetica e algebra: em commum com os alumnos do curso de machinas, na primeira aula do 1º anno desse curso.

Segunda aula—Noções elementares de geometria plana e no espaço, inclusive avaliações de áreas e de volumes, meios praticos para avaliação de angulos, alturas e distancias: estudadas em commum com os alumnos do curso de machinas, na segunda aula do 1º anno desse curso.

Terceira aula—Geographia physica, especialmente do Brazil. Noções de historia geral. Historia do Brazil: em commum com os alumnos do curso de machinas, na terceira aula do 1º anno desse curso.

Quarta aula. Primeiros socorros em casos de accidentes: em commum com os alumnos do curso de machinas na 2ª aula do 3º anno desse curso.

Quinta aula. Apparelho e manobra dos navios. Sondagens. Conhecimento do codigo geral de signaes e dos signaes peculiares ás praticagens. Policia da navegação maritima. Rumos da agulha, marcações, leituras barometricas e thermometricas. Regulamentos para evitar as collisões nos rios.

Art. 8.º A distribuição do tempo para o ensino teórico e pratico das materias estudadas na escola será regulada pela tabella que annualmente for organizada pelo director, que a esse respeito deverá ter em vista:

1º, que cada lição não exceda de uma hora

2º, que o intervalo entre duas lições consecutivas não seja menor de 15 minutos;

3º, que os trabalhos praticos não se prolonguem por mais de duas horas.

Art. 9.º Os alumnos do curso de machinas farão diariamente, nas officinas do arsenal, e com o material do proprio arsenal, os seguintes trabalhos e exercicios parciais:

trabalhos de ferreiro, serralheiro, caldeireiro de ferro e cobre e exercicios como foguista, no 1º anno;

trabalhos de montagem e modelação e exercicio de manejo de machinas no 2º anno;

trabalhos de electricidade e manejo de machinas no 3º anno.

Art. 10. O ensino da 2ª aula do 2º anno e da 3ª aula do 3º anno do curso de machinas será feito nas officinas do arsenal em que os alumnos executem os respectivos trabalhos praticos.

Art. 11. Os programmas de ensino para as materias estudadas na escola serão biennaes e só terão execução depois de approvados pelo Ministro da Marinha, que poderá modificall-os si julgar conveniente.

Parapho unico. Estes programmas serão confeccionados pelos instructores e actuaes professores, emquanto os houver, do modo a ministrar aos alumnos uma base solida de preparo pratico que lhes facilite a execução dos diferentes serviços de que possam ser incumbidos.

Art. 12. O ensino no curso de machinas será gradual e successivo, não podendo, em hypothese alguma, qualquer alumno, passar de um para outro anno, sem ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 13. Os alumnos do curso de machinas, quando possível e houver conveniencia, acompanhados dos respectivos instructores, visitarão as officinas, fabricas, laboratorios, navios, ou qualquer estabelecimento, de que haja vantagem na visita para o adeantamento do ensino profissional nesse curso.

**CAPITULO III**  
**DAS MATRICULAS**

Art. 14. Ninguém será admitido á matricula na escola, em qualquer de seus cursos, sem provar:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vacinado, com resultado aproveitavel;
- 3º, que a sua idade está comprehendida entre 18 e 25 annos;
- 4º, que, além de não ter defeitos phisicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;
- 5º, que, finalmente, por qualquer estabelecimento de instrucção publica, reconhecido de utilidade pelo Governo Federal, está aprovado nas seguintes materias:

Portuguez, pratica das operações fundamentaes sobre numeros inteiros; fracções ordinarias e decimaes, systema metrico decimal e morphologia geometrica.

Art. 15. Os alumnos da escola pagarão ao Thesouro Nacional, como taxa e emolumentos, em cada anno em que estiverem matriculados:

- 50\$, por occasião da matricula;
- 50\$, por occasião de exames;
- 10\$, por mez lectivo que cursarem;
- 20\$, de guia de passagem de um para outro anno lectivo.

Art. 16. As matriculas serão abertas depois de terminados os trabalhos do anno lectivo e se encerrarão a 31 de dezembro.

Art. 17. Os requerimentos de matriculas serão feitos ao director da escola, e a elle entregues desde a data da abertura até o respectivo encerramento.

Parapho unico. Estes requerimentos serão assignados pelo candidato, e instruidos dos documentos que provem achar-se elle nas condições exigidas por este regulamento.

Art. 18. As matriculas nos annos successivos do curso de machinas serão feitas pelo secretario da escola, independente de petição ao director, bastando, apenas, approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 19. Os alumnos da escola, além das condições que este regulamento exige para admittil-os á matricula, são obrigados á prova de identidade de pessoa e a provarem que são inteiramente isentos de daltonismo e de diplopia.

Art. 20. O candidato á matricula em qualquer dos cursos residindo fóra da sede da escola, o requerimento para a inscripção a essa matricula poderá ser feito por correspondente ou procurador desse candidato.

Art. 21. Nos requerimentos de matricula, os candidatos deverão declarar o curso que desejam seguir, como tambem que se responsabilizarão pelos damnos que causarem á Fazenda Nacional, nos exercicios e trabalhos praticos nas offeinas e com o material do arsenal.

Art. 22. É illimitado o numero de alumnos em qualquer dos cursos da escola.

**CAPITULO IV**  
**REGIMEN DOS CURSOS**

Art. 23. O anno lectivo para ambos os cursos começará no primeiro dia util do mez de abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 24. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros decretados pelo Governo da Republica.

Art. 25. Na segunda quinzena do mez de março, o director organizará o horario das aulas, dos exercicios e trabalhos praticos para servir no anno lectivo.

Parapho unico. Na primeira quinzena de fevereiro, passado o periodo regulamentar, os instructores e os actuaes professores apresentarão ao director os programmas de ensino, de modo a serem adoptados pelo Ministro da Marinha antes do começo do anno lectivo.

Art. 26. As férias escolares começarão do dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo, e acabarão a 30 de março, sendo interrompidas pelos exames de segunda época, si os houver, ou por outros serviços urgentes, a juizo do director.

Art. 27. O tempo lectivo para ambos os cursos será das 7 ás 11 horas da manhã.

Art. 28. Diariamente, das 2 ás 4 horas da tarde, os alumnos do curso de machinas recolher-se-hão ás offeinas do arsenal, e ahi, sob a direcção do engenheiro director das offeinas de machinas e do mestre por elle designado, praticarão nos trabalhos determinados pelo art. 9º deste regulamento.

Art. 29. Durante as férias os alumnos do curso de machinistas são obrigados a frequentar as offeinas de machinas do arsenal e suas respectivas dependencias, e a trabalhar nas mesmas, sob a fiscalizaçõ de seu director.

Art. 30. O Governo poderá adiar a abertura das aulas e prorogar o encerramento das mesmas, quando as circunstancias o exigirem.

Art. 31. Embora paizanos, os alumnos de ambos os cursos, quando no arsenal ou em suas dependencias, ficarão sujeitos ao regimen militar de seus empregados.

Art. 32. A conducta dos alumnos nas offeinas e o seu aproveitamento nos trabalhos e exercicios praticos serão attestados mensalmente pelo engenheiro director, em relação nominal enviada ao director da escola.

Art. 33. Nas aulas e em todos os actos escolares, os alumnos, na relação de matriculas, guardarão a ordem correspondente ás respectivas inscripções.

**CAPITULO V**

**DOS EXAMES**

Art. 34. Encerradas as aulas em cada curso, o secretario da escola publicará no estabelecimento um mappa authentico com a sua assignatura e contendo o nome dos alumnos habilitados para exames.

Art. 35. Só constarão do mappa de que trata o artigo anterior os alumnos que tiverem pago as duas primeiras taxas de que trata o art. 15 deste regulamento, e tiverem nota de aproveitamento nos trabalhos e exercicios praticos das offeinas.

Art. 36. Tres dias antes do encerramento das aulas, em cada curso, os instructores enviarão ao director da escola o programma dos pontos para os exames das materias que leccionaram durante o anno, excepção feita para os trabalhos de desenho e ensino pratico.

Art. 37. Uma vez apresentados os programmas de que trata o artigo anterior, o director nomeará immediatamente as commissões examinadoras, marcará as turmas de examinandos para cada dia, e a ordem que se deverá seguir nos exames, assim comi deliberará sobre quaesquer outras medidas indispensaveis á marcha regular dos mesmos.

Art. 38. Para conhecimento de todos os alumnos, o programma definitivo dos exames será fixado no estabelecimento em seguida a estas deliberações do director.

Art. 39. Os exames começarão no primeiro dia util depois de 5 de dezembro.

Art. 40. Cada commissão examinadora se comporá de tres membros, dos quaes, sempre que for possivel, um será sempre o instructor que tiver leccionado ou regido o ensino durante o anno lectivo.

Art. 41. Os exames constarão de duas provas, que terão logar em dois dias differentes, sendo uma escripta, que será feita em primeiro logar, e outra oral, devendo ambas ser divididas em duas partes, uma theorica e outra pratica, e tudo referente á materia do ponto tirado á sorte com duas horas de antecedencia pelo examinando, na presenca de um instructor designado para esse fim, na ordem de antiguidade.

Art. 42. Nos exames de desenho e no ensino pratico só haverá prova oral, considerados para o julgamento do exame de desenho os trabalhos feitos durante o anno lectivo.

Art. 43. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 44. O tempo concedido para o exame escripto será de tres horas, e o de prova oral o de uma hora, no maximo, para cada alumno, competindo nesse caso 20 minutos para cada uma das arguições.

Art. 45. As notas de exam são: reprovado, aprovado simplesmente, e aprovado pleamente, e aprovado com distincção.

Art. 46. Tais notas serão conferidas por maioria de votos dos examinadores, votaçõ que não será por scrutinio secreto.

Art. 47. Findos os exames, em cada dia, os resultados da votaçõ e os grãos correspondentes ás approvações serão, acto continuo, por termo especial e em livro proprio para cada curso, assignados pelo secretario e pela commissão examinadora, que não poderá adiar a assignatura do termo para outro dia, nem nenhum de seus membros assignar-se vencido, fundamentar voto em separado ou redigir protesto no referido termo.

Art. 48. As notas conferidas nos exames do ensino pratico serão tambem exaradas do mesmo modo, por termo especial assignado pelo secretario e pelos examinadores.

Art. 49. O alumno que deixar de prestar exame em dezembro, depois de ter pago a taxa a elle correspondente, poderá fazer de novo este exame na segunda época, desde que se sujeite ao pagamento de nova taxa.

Parapho unico. Excepção-se desta regra o alumno que provar, com attestado medico, não ter comparecido ao exame por motivo de molestia.

Art. 50. Por segunda época de exames se entende a que tiver logar no correr do mez de março, interrompidas as férias escolares, que co negam ao terminar os exames do fim de anno.

Art. 51. Os alumnos, quando no curso de pilotagem, terão o titulo ou a denominação de praticantes de pilotos, e, uma vez aprovados nas materias que o constituem, receberão a carta de piloto fluvial.

Art. 52. Esta carta só poderá ser conferida si, depois de feitos os exames do curso, perante uma comissão examinadora, nomeada pelo director da escola e composta desse director, como presidente, do instructor da 5ª aula, do pratico-mór e de dous praticos do serviço da associação de praticagem, como examinadores, provarem estes alumnos terem viajado effectivamente como praticantes a bordo de navios em serviço da navegação fluvial, durante 48 mezes, e mostrarem conhecimentos praticos sobre as seguintes materias :

Estabelecimento das marés ; direcção e velocidade das correntes, mesmo na parte do littoral comprehendida dentro dos limites da praticagem ; direcção e largura dos canaes ; profundidade desses canaes por occasião das mais baixas marés de syzias e das grandes vasantes dos rios ; natureza do solo subfluvial, marcas, boias ou balizas para guiar a navegação ; ventos reinantes ; sua intensidade, duração relativa e influencia sobre a direcção ; largura e profundidade dos canaes ; bancos existentes na circumscripção da praticagem ; natureza, posição, configuração e extensão desses canaes ; profundidade da agua sobre elles, quer nas mais baixas marés de syzias ou grandes vasantes dos rios, quer mesmo nas marés de quadraturas ou nas vasantes ordinarias, e tracto da costa e das margens nos limites da praticagem.

Paragrapho unico. A prova relativa a esses conhecimentos praticos, sempre que for possível, deverá ser exhibida em uma das embarcações da associação da praticagem, que nesse caso será pilotada pelo examinando.

Art. 53. Os alumnos do curso de machinas, quando no 1º anno, terão o titulo ou a denominação de aprendizes machinistas e, uma vez approvados, desde que queiram se desligar do curso escolar, poderão receber a carta de :

- praticantes-machinistas, quando approvados em todas as materias do 1º anno ;
- ajudantes-machinistas, quando approvados em todas as materias do 2º anno ;
- machinistas, quando approvados em todas as materias do 3º anno.

Art. 54. Taes cartas só poderão ser conferidas si, depois de feitos estes exames theoreticos perante uma comissão examinadora, nomeada pelo director da Escola, provarem estes alumnos:

terem servido como foguistas, ou praticado em navios a vapor durante um anno e trabalhado em officinas como ferreiro, serralheiro e caldeireiro durante outro anno, para a obtenção da carta de praticante ;

terem servido como auxiliar no serviço das machinas de qualquer navio a vapor durante tres annos, um dos quaes em serviço de officinas, para a obtenção da carta de ajudante machinista ;

terem servido em navios a vapor durante quatro annos como auxiliar no serviço de suas machinas e possuirem conhecimentos de trabalhos com todos os seus mecanismos auxiliares e installações existentes a bordo, para a obtenção da carta de machinista.

Art. 55. Aos alumnos que se quizerem desligar do curso escolar, no fim do 1º ou 2º anno do curso de machinas, se considerará válidos para os efectos do artigo anterior somente os trabalhos feitos por esse tempo nas officinas do arsenal.

Paragrapho unico. Aos alumnos, porém, que terminarem o curso escolar, com frequencia nesse curso, para a obtenção da carta de machinista, se exigirá um anno mais de pratica a bordo de qualquer navio no serviço de suas machinas, sem ser preciso a apresentação das cartas anteriores.

Art. 56. Os attestados comprobatorios desses serviços a bordo só serão válidos, si estiverem rubricados pelo commandante e chefe de machinas do navio com quem o candidato tiver embarcado ou servido e si não for decorrido o prazo maior de dous annos entre a data de sua confecção e a da apresentação.

Art. 57. Para os alumnos do curso de pilotagem, as provas comprobatorias de suas viagens só serão válidas tambem, si estiverem rubricadas pelo commandante do navio ou dos navios com quem o alumno houver embarcado e si não for decorrido o prazo maior de dous annos desde a data de sua apresentação.

Art. 58. O certificado de apresentação nas materias do curso de pilotagem e de approvação no 1º anno do curso de machinistas é que constitue o titulo de praticante de piloto ou de aprendiz de machinista, com os quaes poderão os alumnos embarcar ou servir em officinas, para adquirirem as cartas de piloto fluvial, ou as cartas referentes ao curso de machinistas.

Art. 59. Aos alumnos de ambos os cursos, quando approvados e segundo o disposto no presente regulamento, mediante requerimento, serão passadas as cartas de conformidade com o modelo adoptado, as quaes serão assignadas pelo director da escola e registradas nas estações competentes depois de pagos os respectivos emolumentos.

## CAPITULO VI

## DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 60. O ensino na Escola de Marinha Mercante, pelas disposições deste regulamento, deverá ser feito com o auxilio de novos instructores para a regencia das aulas em ambos os cursos, sendo para o curso de machinas:

- Um instructor para a 1ª e 2ª aulas do 1º anno ;
- Um instructor para a 3ª aula do 1º anno ;
- 1 instructor, para a 4ª aula de 1º anno, 2ª aula do 2º anno e 5ª aula de 3º anno ;
- 1 instructor, para a 5ª aula do 1º anno e 4ª aula do 2º anno ;
- 1 instructor, para a 1ª aula do 2º anno e 1ª aula do 3º anno ;
- 1 instructor, para a 3ª aula do 2º anno ;
- 1 instructor, para a 2ª aula do 3º anno ;
- 1 instructor, para a 4ª aula do 3º anno ;
- 1 instructor, para a 5ª aula de curso de pilotagem.

Art. 61. O instructor da 3ª aula do 3º anno do curso de machinas será o director das officinas de machinas do arsenal ; o instructor da 2ª aula do 3º anno desse curso será o cirurgião director da enfermaria do arsenal e o instructor da 4ª aula do 1º anno e da 2ª aula do 2º anno do mesmo curso será um contra-mestre de officinas, designado para isso pelo director do arsenal.

Paragrapho unico. Todos os demais instructores serão officiaes do corpo da armada, 1ºs tenentes, capitães-tenentes ou capitães de corveta, que sejam diplomados por uma escola profissional sobre as especialidades para que forem nomeados ou que tenham estudos especiaes e adquirido provada competência sobre as mesmas.

Art. 62. Os instructores servirão durante tres annos, podendo ser uma vez reconduzidos aquelles que, a juizo do Ministro da Marinha, precedida informação do director, se distinguirem no exercicio de seus cargos.

Art. 63. Os instructores são passíveis de demissão na falta de cumprimentod e deveres a seu cargo, provada por inquerito ordenado pelo director, que levará o facto ao conhecimento do Ministro da Marinha.

Art. 64. Os instructores perceberão como os instructores das escolas profissionaes.

## CAPITULO VII

## DOS DEVERES DOS INSTRUCTORES

Art. 65. Os instructores serão obrigados á regencia de suas aulas e lhes cumpre :

- 1º, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario ;
- 2º, exercer a fiscalização immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos ;
- 3º, interrogar ou chamar á lição os alumnos quando julgarem conveniente, afim de ajuizarem do seu aproveitamento ;
- 4º, marcar com 24 horas de antecedencia a materia das sabatinas escriptas, habituando os alumnos a este género de provas para os exames ;
- 5º, dar ao director, na época competente, o programma de ensino de sua aula ;
- 6º, limitar-se escrupulosamente ao ensino dentro dos limites traçados pelos programmas ;
- 7º, requisitar do director todos os objectos necessarios ao ensino de sua aula ;
- 8º, comparecer aos exames para que forem designados nos dias e horas marcados ;
- 9º, satisfazer as exigencias do director a bem do serviço do ensino e dos exames ;
- 10º, acompanhar os alumnos nas visitas que fizerem aos navios ou estabelecimentos particulares e dirigil-os nas excursões scientificas precisas ao ensino dos mesmos.

## TITULO II

## Da administração da escola

## CAPITULO VIII

## DO PESSOAL ADMINISTRATIVO.

Art. 66. O pessoal administrativo da escola se comporá de :  
Um director, que será o inspector do Arsenal de Marinha ;  
Um secretario ;  
Um porteiro ;  
Um servente.

## CAPITULO IX

## DO DIRECTOR.

Art. 67. O director, como primeira autoridade da escola, é o principal responsavel pela manutenção da ordem, disciplina e regularidade de todos os serviços da mesma escola.

Art. 68. O director é o unico órgão official legal que se comunica directamente com o Ministro da Marinha, e sempre que fizer subir á presença deste qualquer proposta em relação a assumptos da escola dará sobre ella sua opinião.

Art. 69. O director da escola, no exercicio de suas attribuições, se comunica directa e verbalmente com o pessoal em tudo quanto for concernente ao serviço do estabelecimento.

Art. 70. O director é responsavel tanto pela execução de todas as disposições contidas neste regulamento, como pelas demais ordens que o Governo julgue conveniente determinar para a escola.

Art. 71. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

1º, submeter á approvação do Ministro da Marinha os programmas de ensino organizados pelos instructores, e, uma vez approvados, fazel-os executar;

2º, exercer conjuntamente com os instructores a precisa vigilancia para que os programmas das lições não sejam modificados;

3º, assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

4º, informar ao Ministro da Marinha sobre a pontualidade e correcção dos funcionarios da escola, inclusive os instructores;

5º, chamar ao cumprimento de seus deveres os funcionarios que estiverem em falta, procedendo com os militares de accordo com o Coligo Disciplinar da Armada;

6º, organizar o horario para as aulas, designar a turma de examinandos e estabelecer a ordem a seguir nos exames;

7º, nomear internamente os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, si o provimento do emprego não for de sua competencia;

8º, communicar ao Ministro da Marinha toda e qualquer vaga que se dêr no corpo de ensino da escola;

9º, requisitar para o ensino os instrumentos, apparatus e quaesquer objectos precisos para o mesmo;

10, designar o instructor que deva substituir a qualquer outro, no caso de ausencia deste outro;

11, sem excepção dos instructores, dar licença aos empregados da escola, sem perda de vencimentos, não excedendo de tres dias de uma vez, nem de quinze em um anno;

12, manter e fazer manter a maior ordem e regularidade na escola, de modo a ser por todos observada a mais rigorosa disciplina;

13, fiscalizar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas do estabelecimento;

14, rubricar os pedidos para as despesas da escola; ordenar a execução das despesas autorizadas e assignar as folhas de pagamento dos funcionarios da escola, que mensalmente deverão ser enviadas á repartição fiscal;

15, requisitar a compra de livros especiaes de assentamentos e registros para o pessoal de ensino e demais empregados, onde serão lançadas pontual e regularmente todas as occorrencias e notas relativas a cada um e os livros que forem necessarios para as matriculas e termos de exames dos alumnos;

16, fazer tomar o ponto diariamente a todos os funcionarios da escola;

17, determinar o serviço do secretario;

18, reprehender e suspender os empregados civis da escola, até oito dias, por negligencia ou falta de cumprimento dos seus deveres;

até quinze dias, por desobediencia e insubordinação ou por falta contra a moralidade e disciplina;

19, propor ao Ministro da Marinha quaesquer medidas uteis ao ensino, de modo a que este acompanhe os progressos da época, sobretudo na parte profissional;

20, apresentar annualmente ao Ministro da Marinha, até o fim de febreiro, um relatório minucioso sobre todos os serviços a seu cargo e occorrencias, em geral, havidas até a data de 31 de dezembro.

## CAPITULO X

### DO SECRETARIO

Art. 72. Ao secretario compete:

1º, redigir, expedir e receber a correspondencia official sob as ordens do director, conforme suas instrucções;

2º, receber, informar e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria;

3º, lavrar e subscrever, com os examinadores, os termos de exames dos alumnos;

4º, escripturar os livros dos assentamentos dos funcionarios da escola;

5º, fazer mensalmente a folha de pagamento de todos os empregados da escola e remetter a repartição fiscal;

6º, propor ao director tudo que for a bem do serviço da secretaria e da celeridade de expediente.

7º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base ao relatório do director e instruir com os necessarios documentos todos os negocios que chegam ao conhecimento dos mesmos;

8º, organizar annualmente a relação dos alumnos matriculados em ambos os cursos, por ordem de inscripção de matricula;

9º, preparar as cartas e os certificados de exames de conformidade com os modelos annexos a este regulamento;

10º, conforme instrucções e fiscalização do director, em livro de receita especial, organizar a escripturação relativa ao recebimento de todas as quantias que devem ser pagas á escola, e remettel-as ao Thesouro Nacional.

## CAPITULO XI

### DO PORTEIRO

Art. 73. É obrigação do porteiro:

1º, tomar o ponto aos alumnos em livro para este fim designado e todos os dias apresental-os ao respectivo instructor, que o authenticará;

2º, declarar diariamente ao director quaes as aulas que não funcionaram;

3º, conservar em estado de asseo as aulas, bem como a respectiva mobilia e mais material de ensino da escola;

4º, detalhar o serviço de servente de conformidade com as ordens do secretario;

5º, receber os requerimentos e papeis das partes para dar a conveniente direcção;

6º, ter a seu cargo toda a mobilia das aulas.

## CAPITULO XII

### DO SERVENTE

Art. 74. Compete ao servente auxiliar ao porteiro em suas attribuições; substitui-lo, no caso de falta ou impedimento, de accordo com as ordens do director e preparar as salas das aulas e entregar a correspondencia da escola.

## CAPITULO XIII

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 75. O secretario será nomeado por decreto, o porteiro por portaria do Ministro da Marinha e o servente pelo director da escola.

Art. 76. O secretario será sempre official da armada reformado; o porteiro e o servente, inferior ou praça que tenha tido baixa e que apresentem attestado de boa conducta e comportamento.

Art. 77. Não poderão servir de examinadores os instructores que tiverem com os examinandos parentesco até 2º grão, nas linhas ascendente e descendente ou na linha transversal.

Art. 78. O instructor que substituir a outro e desempenhar as funcções de seu cargo perceberá tambem a gratificação do substituido.

Art. 79. Os instructores vencerão as suas gratificações e demais vencimentos pela verba—Força naval.

Art. 80. O director terá os vencimentos e vantagens que lhe dá a tabella actualmente em vigor, e os demais empregados vencerão de accordo com a tabella annexa a este regulamento.

Art. 81. Aos empregados da administração são extensivas as disposições relativas aos instructores nos casos de faltas e licenças. Taes empregados ficarão sujeitos ao regimen escolar.

Art. 82. Os instructores não poderão dirigir estabelecimentos de instrucção cujas materias se relacionem com as dos cursos, nem leccional-as particularmente, sob pena de, uma vez provado semelhante facto, por inquerito ordenado pelo director e communicado ao Ministro da Marinha, serem immediatamente demittidos de suas funcções.

Art. 83. O director poderá reprehender qualquer alumno e ordenar a prisão do mesmo no proprio estabelecimento, em caso de falta commettida contra a ordem, a disciplina ou a moralidade da escola.

Paragrapho unico. Tres prisões no mesmo anno sujeitam o alumno á pena de exclusão.

Art. 84. O Governo providenciará sobre os casos omissos neste regulamento, relativos ao modo de distribuição de ensino, depois de ouvir o director, podendo, no prazo de um anno, fazer as alterações indicadas pela experiencia.

## CAPITULO XIV

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIA

Art. 85. O ensino na Escola de Marinha Mercante continuará tambem a ser feito actualmente, com o auxilio dos professores

existentes, até que se dê a substituição de todos elles por instructores, officiaes do corpo da armada, como determina o presente regulamento.

Parapho unico. Por effeito desta disposição, os actuaes professores se incumbirão da regencia das seguintes aulas :

1ª e 2ª aulas do 1º anno do curso de machinas, o professor de mathematica ;

5ª e 4ª aulas do 1º e 2º anno do curso de machinas, o professor de physica ;

3ª aula do 2º anno desse curso, o professor de mecanica ;

1ª aula do 1º anno e 1ª aula do 2º anno do curso de machinas, o professor de desenho ;

5ª aula do curso de pilotagem, o professor de aparelho e manobra.

Art. 86. Os actuaes professores da escola continuarão a perceber os mesmos vencimentos que lhes eram assegurados pelo regulamento anterior.

Art. 87. Em caso de necessidade, poderão os officiaes reformados ser nomeados para o lugar de instructores.

Parapho unico. Os officiaes nestas condições, além da gratificação correspondente ao cargo, terão tambem o soldo de seus patentes e gratificação do seu posto.

Art. 88. Os actuaes machinistas de 2ª classe, diplomados pela escola o que tenham frequencia de seu curso, corresponderão aos ajudantes machinistas, pelo presente regulamento, desde que tenham nessa classe, pelo menos, um anno como machinista em viagem.

Art. 89. Estes machinistas, si quizerem adquirir a carta de machinista pelo presente regulamento, terão que provar terem servido a bordo, mais um anno em trabalhos de suas machinas e dos mecanismos auxiliares e installações nelle existentes.

Art. 90. Os actuaes machinistas de 3ª, 2ª e 1ª classes diplomados pela escola, mas sem a frequencia de seu curso, corresponderão os de 3ª e 2ª classe aos ajudantes machinistas e os de 1ª classe aos machinistas, pelo presente regulamento, desde que se encontrem nas condições determinadas pelas clausulas 2ª e 3ª do art. 54 deste regulamento.

Art. 91. Os actuaes pilotos diplomados pela escola, quer de frequencia ou não em seu curso, corresponderão aos 1ºs pilotos ou pilotos de cabotagem, pelo regulamento da Escola Naval, desde que provem ter viajado effectivamente durante 35 mezes, a bordo de navios a vapor ou 24 mezes em navios a vapor e 12 em navios a vela.

Art. 92. Aos actuaes machinistas e pilotos, quer tenham ou não frequentado os seus cursos, si quizerem continuar nas classes em que forem diplomados, serão conservados os mesmos direitos que lhes assegurava o regulamento anterior.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrario.

ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO ESTADO DO PARÁ

Curso de pilotagem e de machinistas para a marinha mercante

Modelo de cartas a que se referem os arts. 51 e 53 deste regulamento

(Armas da Republica)

MINISTERIO DA MARINHA

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil...

.....director da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará:

Faz saber aos que esta CARTA virem que, á vista dos exames a que.....

.....o têm por approvedo para exercer as funções de.....

.....da marinha mercante; pelo que gosará de todos os privilegios e isenções que justamente lhe pertencerem.

E esta carta que leva o sello da Escola e vae por mim assignada, de conformidade com o art. ... do regulamento vigente, ficará registrada nos livros competentes.

Dada em Belém, Capital do Estado do Pará em.....

.....

E eu.....

Secretario da Escola de Marinha Mercante, a fiz.

Carta por que haveis por approvedo.....

.....para exercer as funções de.....

.....como acima se declara.

Filho de.....

.....

Natural de.....

Idade.....

Côr.....

Cabellos.....

Barba.....

Estatura.....

Signaes particulares.....

.....

Assignatura do candidato.

Modelo de titulo a que se referem os artigos 51 e 53 desta regulamento

ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO ESTADO DO PARÁ

Certifico que o Sr..... natural de..... com..... annos de idade, prestou exame o foi approvedo nas materias que constituem o 1º anno do curso de..... desta escola.

Belem do Pará, ..... de ..... de 19.....

O secretario da Escola

Tabella de vencimentos do pessoal que o presente regulamento determina para o serviço da Escola da Marinha Mercante:

Table with 4 columns: Position, Salary, Gratification, Total. Rows include 4 professores, professor de desenho, secretario, porteiro, and servente.

DECRETO N. 6.392—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, uma brigada de infantaria, com a designação de 64ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 190, 191 e 192, e um do da reserva, sob o n. 64, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica,

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.397—DE 1 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$ para ser applicado á aquisiçao de um rebocador destinado aos serviços de melhoramento do porto da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçao contida no art. 34, n. I, alinea i, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$ para ser applicado á aquisiçao de um rebocador destinado aos serviços do melhoramento do portoda Bahia.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida

DECRETO N. 6.398—DE 1 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$ para auxiliar o trabalho da civilizaçao dos indios, por meio de subvenções e fornecimento de material

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçao constante do art. 35, n. I, alinea c, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$000 para auxiliar o trabalho da civilizaçao dos indios, por meio de subvenções e fornecimento de material.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

## DECRETO N. 6.399—DE 1 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$ para o lançamento de um trilho intercalar, da bitola de um metro, entre as estações da Parahyba do Sul e Entre Rios, na Estrada de Ferro Central de Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 35, n. I, alinea h, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$ para o lançamento de um trilho intercalar, da bitola de um metro, entre as estações da Parahyba do Sul e Entre Rios, na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de fevereiro ultimo, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional os seguintes officiaes:

### CAPITAL FEDERAL

#### 4ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, o capitão-cirurgião Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro.

#### 5ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, o capitão-cirurgião Dr. João Baptista Capelli.

#### 6ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, o capitão-cirurgião Dr. Reynaldo Jayme Maia.

#### 6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, o alferes Nelson da Silva Campos.

1ª companhia—Alferes, Heraclito da Silva Campos e Alberto José de Amorim.

2ª companhia — Tenente, o alferes Francisco Antonio Nigro.

4ª companhia — Alferes, o alferes aggregado Carlos Augusto Nogueira da Gama.

#### 21º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Antonio Santiago.

2ª companhia—Alferes, Homero da Silva Reis.

3ª companhia — Tenente, o alferes Ignacio Ferreira.

#### 1º regimento de cavallaria

4º esquadrão—Alferes, o alferes aggregado Antonio Joaquim Machado da Cunha.

### ESTADO DA BAHIA

#### Comarca de Alagoinhas

#### 91ª brigada de infantaria

Coronel commandantq, Manoel Mauricio Cardoso.

### ESTADO DE S. PAULO

#### Comarca de Pirassununga

#### 64ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Valencio Machado de Campos;

Major-cirurgião, o pharmaceutico Joaquim Teixeira de Paiva.

#### 127º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Benedicto Augusto de Almeida.

1º esquadrão—Alferes, José Peres Gandra e Eugenio Nicó.

2º esquadrão—Tenentes, Sebastião Pereira de Castilho e Manoel Cordoba Conde;

Alferes, Arthur de Oliveira e Benedicto Antunes da Costa.

#### 128º regimento de cavallaria

Estado-maior—Alferes-veterinario, Eugenio de Souza Passos.

1º esquadrão—Tenente, Herique Dix; Alferes, Dionysio Senhorini e Caetano Boccarini.

2º esquadrão — Tenentes, João Lourenço Alves de Camargo e Theophilo Theodoro de Souza;

Alferes, Pedro da Silveira Franco.

#### Comarca de Ribeirão Preto

#### 47ª brigada de cavallaria

Commandante, o coronel Joaquim Firmino de Andrade Junqueira.

Estado-maior — Assistentes, os capitães Osorio da Cunha Diniz Junqueira e Ignacio Joaquim Arouca;

Capitães-ajudantes de ordens, Raul de Souza Portugal e Joaquim Corrêa de Carvalho;

Cirurgião, o major Dr. Eduardo Lopes da Silva.

#### 93º regimento de cavallaria

Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel Gustavo Maciel;

Major-fiscal, o capitão Lindolpho Carneiro de Castro;

Capitão-ajudante, Joaquim Antonio de Sampaio Leite;

Tenente-secretario, Onofre Leite Meirelles; Tenente quartel-mestre, Manoel José Alves; Capitão-cirurgião, o capitão João Baptista de Oliveira Ramos;

Alferes-veterinario, Joaquim Firmino Pereira.

1º esquadrão — Capitão, José Isaias Ferreira;

Tenentes, João da Silva Carvalhaes e Juanez Freizinho Antualpa da Silveira;

Alferes, Octacilio de Oliveira Espindola e Antonio Joaquim da Costa.

2º esquadrão—Capitão, Salvador Carlos de Almeida;

Tenentes, Luiz Faria Baptista e Francisco Walfango Vieira de Souza;

Alferes, Belmiro da Silveira Franco e Victorino Xavier de Lima.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Carlos Ferraz de Barros;

Tenentes, Alfredo Arthur de Sá e José Custodio Bernardino e Silva;

Alferes, Herculano de Araujo Castro e Jeronymo Francisco Garcia.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Borges de Carvalho Junior;

Tenentes, Carlindo Pio de Macedo e Durval de Oliveira Nobrega;

Alferes, Leopoldo Carlos de Oliveira e Francisco Nunes da Silva.

#### 94º regimento de cavallaria

Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel Eliseu de Campos Pinto;

Fiscal, o major José Penteado;

Ajudante, o capitão José Antonio Sarmiento;

Secretario, o tenente Antonio Pedro de Souza;

Quartel-mestre, o tenente Ildefonso de Barros Nogueira;

Capitão-cirurgião, Paulino de Souza Portugal;

Alferes veterinario, Pedro Joso da Silva.

1º esquadrão—Capitão, o capitão José Lopes Sambaqui;

Tenentes, Francisco Climaco de Oliveira e Julio Gaya;

Alferes, Genesio de Paiva Guimarães e Laurindo José Martins.

2º esquadrão—capitão, Francisco Machado de Souza;

Tenentes, Olivio Oscar de Moraes e Alacrinio de Freitas Machado;

Alferes, Joaquim Augusto de Faria Valença e Urias José da Silva.

3º esquadrão — Capitão, Jarbas Vieira de Souza;

Tenentes, Victor Rebouças Ribeiro e João Ramos Junior;

Alferes, o alferes Benedicto Vieira da Souza Leite e Carlos Antonio da Silva.

4º esquadrão — Capitão, José Henrique Ferraz;

Tenentes, José Junqueira Junior e Octavio Jorge;

Alferes, o alferes Armindo Ferreira da Motta e Bernardo da Costa Lamello.

#### 103ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Joaquim da Cunha Diniz Junqueira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Renato Cardim e José Barbosa Torres;

Capitães-ajudantes de ordens, Alberto Seixas e Luiz de Queiroz Telles Junior;

Major-cirurgião, Dr. Alvaro da Motta e Silva.

#### 307º batalhão de infantaria

Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel Antonio Vicente Ferraz Sampaio;

Fiscal, o major Saturnino Corrêa de Carvalho;

Capitão-ajudante, Francisco Gomes da Silva;

Tenente-secretario, Albano Gomes da Motta;

Tenente quartel-mestre, Adelino Norberto da Silva;

Capitão-cirurgião, Macario de Oliveira Campos.

1ª companhia — Capitão, Theophilo Monteiro Diniz Junqueira;

Tenente, Lafayette de Oliveira Leite;

Alferes, José Monteiro da Silveira Luzitano e Euzebio Marcolino da Silva.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Furquim Pereira;

Tenente, Antonio Paulista de Souza;

Alferes, Mario Jordão o o alferes Fernando Pereira dos Santos.

3ª companhia — Capitão, o capitão José Lourenço Bellieno;

Tenente, Leão Ferraz;

Alferes, Ricardo José Proença o Sebastião José da Palma.

4ª companhia—Capitão, Lindolpho Faria Nogueira;

Tenente, Adolpho de Miranda Paixão;

Alferes, Plinio do Nascimento e Alfredo Porto.

#### 308º batalhão de infantaria

Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel Francisco Maximiano Junqueira;

Major-fiscal, o capitão Mirio de Castro Pinto;

Capitão-ajudante, Americo Baptista da Costa;

Tenente-secretario, Annibal Franco do Val;

Tenente quartel-mestre, Jorge dos Reis;

Capitão-cirurgião, Jos' Barbosa Sobrinho.

1ª companhia—Capitão, Antonio Ignacia da Costa;

Tenente, Alfredo Barbosa;

Alferes, Antonio Ponciano Borges e José Augusto.

2ª companhia—Capitão, Antonio Augusto Franco;

Tenente, Joaquim Guadalupe de Camargo;

Alferes, Salviano Rodrigues de Carvalho Netto e Juvenal Guimarães.

3ª companhia—Capitão, José Jacintho de Souza;

Tenente, Carlos Alberto Monteiro de Castro;

Alferes, Francisco Sabino e Silva e Faustino de Souza Ramos.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Manoel Nogueira de Carvalho;

Tenente, Euclides de Oliveira;

Alferes, Joel da Fonseca Nogueira e Hovacio do Nascimento.

#### 809ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel Antonio Furquim Pereira;

Major-fiscal, e tenente Antonio Alves da Costa Ferreira;

Capitão-ajudante, Francisco Junqueira;

Tenente-secretario, Osorio Junqueira;

Tenente quartel-mestre, José Ferraz;

Capitão-cirurgião, José Urbano Pereira.

1ª companhia—Capitão, o capitão Lino Engracio de Oliveira;

Tenente, Antonio Ferreira de Andrade;

Alferes, Keny de Sá e Antonio José de Paiva.

2ª companhia—Capitão, o capitão Antonio Ignacio Engracio;

Tenente, Antonio Alves Pereira Junior;

Alferes, Fernando Osorio Villela e Benedicto de Oliveira Doce.

3ª companhia—Capitão, João Baptista Nogueira Borges;

Tenente, Francisco Bernardes Corrêa;

Alferes, João Furquim de Souza Dias e Oudiberto Silveira.

4ª companhia—Capitão, Antonio Augusto Ribeiro;

Tenente, Octavio de Oliveira;

Alferes, Francisco de Assis Ferraz e Thomaz Brandão.

#### 103ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Ricardo José Gomes Guimarães;

Major-fiscal, o capitão José Maximiano Junqueira;

Capitão-ajudante, José Victorino de Sampaio Netto;

Tenente-secretario, Nemo Cordeiro da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Cordeiro da Costa;

Capitão-cirurgião, o capitão Joaquim Carlos de Azevedo.

1ª companhia—Capitão, Pedro de Oliveira Leite;

Tenente, José Moreira;

Alferes, Honorio Ferreira e José Gomes Coimbra.

2ª companhia—Capitão, o capitão Vidal Antonio do Paiva;

Tenente, Marcos Ferreira Lopes;

Alferes, Juvenal de Andrade e Alvaro Monteiro de Castro.

3ª companhia—Capitão, Augusto Gonçalves;

Tenente, Honorato Ferreira Gandra;

Alferes, Joaquim Rangel e Felinto de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, o capitão Lourenço José Barbosa;

Tenente, Egidio Porto Filho;

Alferes, Nicacio Gonçalves e Benjamin José de Carvalho.

#### 104ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Joaquim Alves da Costa Junior.

Estado-maior—Assistentes, os capitães Salviano Rodrigues de Carvalho Junior e Luiz Monteiro Diniz Junqueira;

Capitães ajudantes de ordens, Mario Meirelles de França e Joaquim Augusto Ferraz;

Major-cirurgião, Henrique Morgan de Aguiar;

#### 310ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel Manoel Maximiano Junqueira;

Major-fiscal, o major Theotônio Maurício de Miranda Monteiro de Barros;

Capitão-ajudante, Antonio Salviano;

Tenente-secretario, Agenor Pinto Cabral de Vasconcellos;

Tenente quartel-mestre, Carlos de Macedo.

1ª companhia—Capitão, o capitão José de Castro;

Tenente, José Corrêa de Lacerda;

Alferes, Argemiro Colleti e Rodolpho Bezerra.

2ª companhia—Capitão, o capitão Antonio Candido de Paiva;

Tenente, Francisco Corrêa de Lacerda;

Alferes, Benedicto Silveira e José Pereira Cortez.

3ª companhia—Capitão, Rodolpho de Paiva Guimarães;

Tenente, João Alves Marinho Sobrinho;

Alferes, José de Souza Cardoso e Adolpho José Teixeira.

4ª companhia—Capitão, Luiz Wenceslão de Souza Arantes;

Tenente, Virgilio da Silva e Sá;

Alferes, Horacio Faria Baptista e Oscarilino Nazario Gonçalves.

#### 311ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel Rodrigo Monteiro Diniz Junqueira;

Major fiscal, o capitão José Martiniano da Silva;

Capitão-ajudante, José Ribeiro de Faria;

Tenente-secretario, José Euzebio Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, Sebastião Estanislau de Miranda;

Capitão-cirurgião, Antonio Corrêa Junior.

1ª companhia—Capitão, Modesto Villela de Andrade;

Tenente, Augusto Vieira;

Alferes, Olivio Candido de Oliveira e Plinio Vieira de Souza.

2ª companhia—Capitão, o capitão Abdenago do Nascimento;

Tenente, Getulio Nogueira;

Alferes, Horacio Corrêa de Carvalho e Antenor Elias da Silva.

3ª companhia—Capitão, Egidio Pedro da Silva Porto;

Tenente, José Ignacio da Silva;

Alferes, Declecio Vellozo de Carvalho e Sebastião Pimentel.

4ª companhia—Capitão, Felicio Pinto de Castro;

Tenente, Lindoro Vicente de Sant'Anna;

Alferes, o alferes Bertholino Garcia Passos e Joaquim Pinto Nogueira.

#### 312ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Arthur Vieira Penteado,

Major-fiscal, o capitão Joaquim Vieira de Souza Filho;

Capitão-ajudante, Augusto da Cunha Junqueira;

Tenente-secretario, Anthero Estanislão de Miranda;

Tenente quartel-mestre, Pedro Barbosa da Silva e Salles;

Capitão-cirurgião, Francisco Firmino de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, o capitão Thomaz de Aquino Nogueira;

Tenente, Joaquim Fernandes Parreira;

Alferes, Bellarmino José de Palma e Manoel Fernandes da Costa.

2ª companhia—Capitão, Augusto Guimarães;

Tenente, Raul Guião Ribeiro;

Alferes, Paulino Martiniano da Silva e Ismael de Azevedo.

3ª companhia—Capitão, Oscar Leite Ribeiro de Faria;

Tenente, Astolpho Nogueira;

Alferes, Alcino Leite de Meirelles e João Bueno da Costa.

4ª companhia—Capitão, Torquato Elias da Silva;

Tenente, João Verciani;

Alferes, José dos Santos Nogueira e Antenor de Oliveira Leite.

#### 104ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Gorio de Moraes;

Fiscal, o major João Antonio Maciel;

Capitão-ajudante, o capitão João Baptista da Costa;

Tenente-secretario, José Gonzaga de Souza;

Tenente-quartel-mestre, Oromimbo do Val;

Capitão-cirurgião, João Baptista de Andrade.

1ª companhia—Capitão, o capitão Ovidio de Souza;

Tenente, José de Andrade Ramos;

Alferes, José Paula Lima e Antonio Silverio da Silva.

2ª companhia—Capitão, Victor Fernando da Fonseca;

Tenente, Bernardo Alves Junqueira;

Alferes, Martinho Ferreira Gandra e Leopoldo Ferreira Gandra.

3ª companhia—Capitão, Mario Geribello;

Tenente, Antonio Martins de Arantes;

Alferes, Antonio de Paiva e Affonso Bazilio do Nascimento.

4ª companhia—Capitão, Jeronymo Lopes da Costa;

Tenente, Guilhermino Morgan;

Alferes, Christiano Mamede de Freitas e Cornelio de Paiva Caldas.

#### 127ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Joaquim Vieira de Souza.

Estado maior—Capitães assistentes, Antonio Carlos da Silva e José Miguel dos Santos;

Capitães ajudantes de ordens, Manoel Aives de Moraes e Mello e Joviano Augusto Gomes;

Major-cirurgião, Dr. José Fabiano Alves.

#### 379ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Commandante o tenente-coronel, José de Lacerda Abreu;

Major-fiscal, o tenente Francisco Salles Bernardino e Silva;

Ajudante, capitão José Fernandes de Barros Moreira;

Secretario, tenente José Theotônio dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Pedro Vieira de Souza.

Capitão-cirurgião, Dr. Carlos Americo Brandão.

#### 330ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, o major Durval Vieira de Souza;

Major-fiscal, Palitão Barbosa dos Santos;

Capitão-ajudante, o tenente Messias Antonio de Paiva;

Tenente-secretario, João Rodrigues de Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Antonio Teixeira;

Capitão-cirurgião, Dr. José Luiz Pereira.

#### 331ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Saturnino Corrêa de Carvalho;

Major-fiscal, o capitão Querino Alves Pereira;

Capitão-ajudante, Arnaldo Guilherme Christiano;



Tenente-secretario, Victor Hermes Jardim;  
Tenente quartel-mestre, Alvaro Gomes Moreira.

## 121º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Matheus Gomes do Val;  
Major-fiscal, Dr. José Henrique Duarte;  
Capitão-ajudante, Arnaldo Augusto Pereira;  
Tenente-secretario, Braulio Soares Ferraz;  
Tenente quartel-mestre, José Guilherme Christiano;  
Capitão-cirurgião, Antonio Rodrigues de Carvalho Sobrinho.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Comarca da Cachoeira

## 64ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Horacio Gonçalves Borges.  
Estado-maior—Capitães-assistentes, Francisco Borges de Medeiros e Laurindo Ernesto Friedrisch;  
Capitães-ajudantes de ordens, João Antonio da Cunha e José Gomes de Oliveira;  
Major-cirurgião, Alberto Kraemer.

## 190º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel, Domingos Gonçalves Mostardeiro;  
Major-fiscal, Augusto Ferreira da Rosa.  
Capitão-ajudante, Antonio Gonçalves Borges Sobrinho;  
Tenente-secretario, Francisco Terencio da Costa;  
Tenente-quartel-mestre, Oscar Rodrigues de Brum;  
Capitão-cirurgião, Guilherme Kraese.  
1ª companhia—Capitão, Amaraante Alves dos Santos;  
Tenente, Firmino da Silveira Peixoto;  
Alferes, Ricardo Schawich e Carlos Finger.  
2ª companhia—Capitão Luiz Antonio de Menezes;  
Tenente, Alberto Menna Mohr;  
Alferes, Pedro Celestino Alves e Thomaz Alves Paim.  
3ª companhia—Capitão Bernardino da Silva Quadros;  
Tenente, Pacifico Baptista Dornellas;  
Alferes, João Braz Uszowich e Avelino Carvalho Bernardes.  
4ª companhia—Capitão, Orcacio Silveira Peixoto;  
Tenente, João Alves Paim;  
Alferes, Isaltino Alves Toledo e Avelino Alves dos Santos.

## 191º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ramiro de Moraes Silveira;  
Major-fiscal, Francisco Baptista Pinto;  
Capitão-ajudante, Luiz Nery Pereira;  
Tenente-secretario, Lindolpho Soares de Lima;  
Tenente quartel-mestre, José Soares de Souza;  
Capitão-cirurgião, Emiliano Antonio da Costa.  
1ª companhia—Capitão Manoel Gonçalves Borges;  
Tenente, Pedro Almeida;  
Alferes, Osorio Rodrigues de Castro e Ovario Flôres.  
2ª companhia — Capitão, Marcollino Antonio da Rosa;  
Tenente, Francisco Rodrigues de Brum;  
Alferes, Eleuterio Pessoa e Eugenio Doto.  
3ª companhia—Capitão, José Friedrich;  
Tenente, Pedro Finger;  
Alferes, Emiliano Francisco Rohde e Frederico Schiefelboin.

4ª companhia—Capitão, Augusto Rossi;  
Tenente, Franklin Antonio da Cunha;  
Alferes, Francisco Luiz Osorio e Accacio Ferreira dos Passos.

## 192º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Curt Pachaly;  
Major fiscal, Rodolpho Tanscheit;  
Capitão-ajudante, Jorge Schreiber;  
Tenente-secretario, Gerd Pachaly;  
Tenente quartel-mestre, Germano Süssenbach;  
Capitão cirurgião, João Meissner.  
1ª companhia—Capitão, Jacob Projano;  
Tenente, Emilio Martini;  
Alferes, João Alves de Souza e Olinto Social.  
2ª companhia — Capitão, Pedro Modesto Rodrigues da Rosa;  
Tenente, João Segabinazi;  
Alferes, Guilherme Engel e Alberto Ernesto Kraemer.  
3ª companhia — Capitão, Henrique Friedrich;  
Tenente, Frederico Abé;  
Alferes, Alfredo Lasehano e Carlos Engel.  
4ª companhia—Capitão, Henrique Trebien;  
Tenente, Paulo Holweg;  
Alferes, Henrique D. Veech e Carlos Barzinsky.

## 64º batalhão de reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Guilo Carlos Pasini;  
Major fiscal, Nicomedes Barbosa de Lima;  
Capitão ajudante, Paulo Bortoluci;  
Tenente secretario, João Dal Forno;  
Tenente quartel-mestre, João Rossos;  
Capitão cirurgião, Antonio Grigoletto.  
1ª companhia— Capitão, Vicente Pigatti;  
Tenente, Antonio Mello;  
Alferes, Pedro Vall e Nicoláo Galli.  
2ª companhia — Capitão, Arthur Drechsler;  
Tenente, Guillermo Gehrhe;  
Alferes, Emilio Schmidt e Antonio Stona.  
3ª companhia— Capitão, Pedro Toletto;  
Tenente, José Toletto;  
Alferes, Leopoldo Dal Forno e Antonio Missau.  
4ª companhia.— Capitão, Antonio Dal Forno;  
Tenente, Angelo Dal Maso;  
Alferes, Leopoldo Guariente e Caesar Guariente.

— Foram mandados aggregar na guarda nacional nesta capital :

Ao estado-maior do commando superior os maiores cirurgiões da 4ª e 6ª brigadas de infantaria da mesma milicia, Drs. Joaquim Marcellino de Brito e Artur Greenhalg.

Ao 1º batalhão de artilheria de posição, o capitão da 1ª bateria do 1º regimento de artilheria de campanha, Carlos Augusto de Oliveira Rios, e o 1º tenente secretario do mesmo regimento Eugenio Augusto Ribeiro.

Ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria, o capitão da referida milicia, José Ferreira de Araujo, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro.

— Na da Capital do Estado da Bahia :

Ao 1º batalhão de infantaria, o tenente do 103º batalhão da mesma arma e milicia na comarca de Brotas, Clessifonte da Silva Bessa.

Ao 1º batalhão da reserva, o alferes do 49º batalhão da mesma arma e milicia na comarca de Amargosa, Antonio Arlindo de Barros.

Ao 1º regimento de cavallaria, o capitão-ajudante do 29º regimento da mesma arma e milicia na comarca de Brotas, Oscar Passos.

Ao 17º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão do 162º batalhão da mesma arma, milicia e comarca, Armando Rodrigues Gonçalves.

Foi transferido na mesma qualidade, para o estado-maior da 7ª brigada de infantaria da guarda nacional nesta Capital, o capitão aggregado ao 6º batalhão de igual arma, Constantino Ferreira de Souza.

Foi declarado sem effeito o decreto de 18 de junho ultimo, na parte em que nomeou Guilhermino Moura para o posto de alferes da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital.

Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de fevereiro de 1850, o tenente do 1º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional nesta Capital, Salvador Pereira da Silva.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de fevereiro de 1907

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Giuseppe Mascalonzi, Antonio Beletazzo, Sorelli Giulio, Gaiino Girolamo, Natale Mariotto, Valentim Pastorello, Antonio Somenzari e Eurico De la Rosa, e o allemão João Gruadt, residentes no Estado de S. Paulo. — Remettera n-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se :

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Rubens de Magalhães Castro, alumno do 1º anno do curso medico, reprovado, na primeira época, no exame das materias que constituem o dito ann., que este ministerio resolveu permittir-lhe que pòste na segunda época exame das referidas materias;

Ao mesmo director, attendendo ao que requereu o Dr. José Antonio de Abreu Fialho, lente de clinica ophthalmologica, que este ministerio resolveu permittir-lhe que passe o periodo das ferias fora da sede da dita faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia:

Attendendo ao que requereu o pharmaceutico Luiz de Paula Lima, alumno do 1º anno medico, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste na proxima época exame do 2º anno, visto haver cursado primeiro na dependencia exclusiva de um cadeira, na qual foi approvedo na primeira época;

Em referencia ao officio n. 63, de 7 de fevereiro corrente, com o qual transmittiu em cópia, o do commando do 3º districto militar, communicando que, em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra, dispensava do serviço de vigilancia das obras da quella faculdade as praças da respectiva guaranição, que convém solicitar do governo do Estado a força necessaria para o policiamento de que se trata.

Haver este ministerio resolvido permittir que o alumno do 1º anno do curso de pharmacia Durval Queiroz Miranda preste, na

segunda época, exame das duas materias que lhe faltam para completar o dito anno;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que os exames preparatorios necessarios á matricula na mesma escola e mencionados no art. 1.º, paragraho unico, das disposições do regulamento em vigor, estão sujeitos, quando forem alli prestados, ao sello de 5\$501, pago em estampilhas no requerimento de inscripção para cada materia, a exemplo do que se pratica com os exames parcellados feitos de accordo com as instrucções de 23 de novembro de 1901;

Ao director da Escola de Minas que os exames preparatorios que, por força do artigo 14 do regulamento da mesma escola, devem alli ser prestados, estão sujeitos ao sello de 5\$500, pago em estampilhas, no requerimento de inscripção, para cada materia, a exemplo do que se pratica com os exames parcellados feitos de accordo com as instrucções de 23 de novembro de 1901;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereu o alumno Brazilio Ranoya, que este ministerio resolven permittir-lhe que preste de novo, na segunda época os exames do 4º anno;

As mesmo director, attendendo ao que requereu Alberto Leme Cavalheiro, alumno do 4º anno, que este ministerio resolven permittir-lhe que preste, na segunda época, não só o exame da 4ª cadeira, em que foi reprovado na primeira época, mas tambem o da 3ª cadeira, do qual desistiu na prova oral;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia de Ouro Preto que este ministerio resolven, de accordo com os arts. 125 e 383 doCodigo de Ensino, seja admittido á matricula, como alumno gratuito, no dito estabelecimento, Candido Frade Junior, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro que este ministerio resolven, de accordo com os arts. 125 e 383 doCodigo de Ensino, seja admittido á matricula, co no alumno gratuito, no dito estabelecimento, o bacharel Carlos Saboia de Mello, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu o Dr. Diocleciano da Costa Doria, pae de José Moitinho Doria, alumno do 3º anno, que este ministerio resolven permittir que o dito alumno, reprovado na 1ª época em tres materias, preste na 2ª não só os exames das materias em que foi reprovado, mas tambem o de portuguez, que deixou de fazer;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Bento, nesta Capital, attendendo ao que requereu Leandro Francisco de Almeida, alumno do 2º anno do dito estabelecimento, reprovado na 1ª época em mais de duas cadeiras, que este ministerio resolven permittir-lhe que preste, na 2ª época, exame das cadeiras em que foi reprovado;

Ao mesmo delegado, attendendo ao que requereu Eugenio de Figueiredo, alumno do 2º anno do dito estabelecimento, que este ministerio resolven permittir-lhe que preste, na 2ª época, o exame de arithmetica e algebra em que foi reprovado na 1ª;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, attendendo ao que requereu Charles Hue, pae de Carlos Hue, alumno do 2º anno do dito estabelecimento, que este ministerio resolven permittir que o mesmo alumno preste, na 2ª época, os exames de portuguez, francez e mathematica, nos quaes foi reprovado na 1ª;

Ao mesmo delegado, attendendo ao que requereu Mario José Alves Penna, alumno do dito estabelecimento, que este ministerio resolven permittir-lhe que preste de novo, na 2ª época, os exames de duas cadeiras do anno em que se achava matriculado, e nos quaes foi reprovado na 1ª época;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anzio-Brazileiro, attendendo ao que requereu Durval de Paula Ferraz, alumno do 3º anno do dito estabelecimento, que, por motivo de molestia, perdeu o anno, que este ministerio resolven permittir-lhe, á vista da informação constante do officio de 18 do corrente mez, que preste na 2ª época os exames do referido 3º anno.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de ser tomado o assumpto na consideração que merecer, o requerimento, documentado, em que o professor do canto choral do Instituto Benjamin Constant José De Larrigue de Faro pede isenção de direitos para o despacho de um piano, de sua propriedade, vindo da Europa.

— Solicitaram-se providencias no Ministerio da Fazenda:

Afim de que pela Alfandega desta Capital seja despachada, livre de direitos, uma caixa n.º 13.695, marca P&S, pesando 59 kilos bruto, e que contem um exemplar da «Encyclopedia Americana» destinada á Bibliotheca da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deu-se conhecimento ao director da referida escola.

Afim de que tres apolices sorteadas do emprestimo de 1897, de ns. 52.518, 52.521 e 52.523, as quaes fazem parte do patrimonio Dr. Morsing, pertencentes á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e se acham depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, sejam entregues ao agente thesoureiro da mesma escola, capitão Antonio Teixeira de Sampaio, para receber a respectiva importancia e fazer aquisição de outras, que crão depositadas naquella thesouraria.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907.

No officio de 4 do corrente mez, não só communicaeis que, consultado pelo director do estabelecimento sob vossa fiscalização si podia admittir á matricula individuos do sexo feminino, respondeis affirmativamente, de accordo com o disposto no art. 121 doCodigo de Ensino em vigor, mas tambem solicitaes sobre o assumpto a decisão do ministerio a meu cargo, visto entender o dito director que tal decisão se torna necessaria, por não estar o caso previsto no regulamento do alludido estabelecimento, competentemente approved.

Em resposta, declaro-vos que, por seu fundamento, approvo a solução dada á consulta.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Brazil, na Villa de Aguas Virtuosas de Lambary, Estado de Minas Geraes.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907.

Em officio de 29 de janeiro ultimo, consultaes si um alumno do 5º anno do curso gymnasial, reprovado em allemão nas duas épocas de 1905 e approved nas materias do 6º, excluidas as facultativas, em 1906, póde, na proxima época, prestar aquelle exame, para obter guia de transferencia e matricular-se em outro collegio equiparado, afim de cursar o 6º anno completo e bacharelar-se.

Em resposta, declaro-vos que pretensões analogas não teem sido attendidas, porque seria abrir precedente que daria logar a que outros nas mesmas condições viessem solici-

tar identica concessão. eximindo-se, assim, de frequencia das aulas facultativas, dos exames correspondentes e da seriação, o que é exigido para os alumnos do curso de bacharelado.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Luiz, em Itá.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907.

Em o officio de 30 de janeiro ultimo, consultaes:

1º, si é applicavel aos institutos de ensino secundario nas condições do Collegio Brazil, a exigencia de pagamento, para inscripções de exame e de matricula, das taxas da tabella n.º 2, annexa aoCodigo de Ensino;

2º, si os requerimentos, dirigidos ao director do collegio para taxas inscripções, devem ser sellados e qual o valor do sello;

3º, si nos livros de matricula e de inscripção de exames dos institutos em questão deve ser observado o disposto noCodigo.

— Em resposta, declaro-vos:

Quanto á 1ª consulta, que não são applicaveis aos estabelecimentos de ensino secundario as taxas de que tratam oCodigo e respectiva tabella;

Quanto á 2ª, que os requerimentos para inscripção de exame e matricula devem ter o sello de 300 réis; sendo que nos apresentadas para exames finais, validos para a matricula nas facultades e escolas superiores, deve ser cobrada, em referencia a cada exame, a taxa de 5\$500, paga em estampilhas, conforme está indicado na circular de 20 de abril de 1901, da qual vos remetto um exemplar impresso;

Finalmente, em relação á 3ª consulta, que nos livros de matricula e de inscripção deve ser observado o disposto noCodigo de Ensino.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Brazil, em Aguas Virtuosas, Estado de Minas Geraes.

#### Requerimentos despachados

Celso Alvim da Gama e Souza, pedindo validade, para matricula no curso juridico, do exame de physica e chimica que prestou no 5º anno do Externato do Gymnasio Nacional. — Deferido, sómente quanto ao exame de chimica.

Clovis Córrea da Cunha Couto, alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo, allegando não só ter deixado de comparecer, por motivo de força maior, á prova escripta de direito civil do 3º anno, mas tambem haver, na prova oral, desistido da cadeira de direito commercial, e pedindo seja admittido na presente época a novo exame das ditas cadeiras, sem sujeitar-se ao pagamento de nova taxa. — Indeferido.

Eduardo Vergueiro da Lorona, alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo, allegando ter deixado de fazer exame de direito civil do 3º anno e desistido do de direito commercial na prova oral, e pedindo isenção do pagamento de nova taxa para inscripção de exame da presente época. — Indeferido.

José Gomos da Cunha, allegando haver prestado, como candidato ao curso medico, todos os preparatorios exigidos para tal curso, menos o de historia natural, que fez como candidato ao curso juridico, e pedindo matricula na Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

Sebastião Iguezio de Paiva, pedindo validade, para matricula no curso pharmaceutico, dos exames de arithmetica e algebra que prestou como candidato á admissão no 3º anno do Gymnasio de Ouro Preto. — Indeferido.

Bacharel Sebastião de Vasconcellos Galvão, pedindo permissão para extrahir cópia de documentos manuscritos, existentes na Bibliotheca Nacional.—Sim, nos termos da informação do director da Bibliotheca Nacional. Dirigi-se aviso ao mesmo director.

Waldomiro Sodré da Costa Aguiar, allegando ter perdido, por faltas, o 3º anno do Instituto de Sciencias e Letras de S. Paulo, e pedindo permissão para prestar, na 2ª época, no Gymnasio Anglo Brazileiro, exame do dito anno.—Indeferido.

Expediente de 1 de março de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 20 dias de licença ao 2º sargento da força policial Antonio Vieira de Sampaio, para tratar de negocios de seu interesse fora desta Capital.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da força policial Casemiro Gomes do Nascimento.

Requerimento despachado

Annibal Pinheiro Bastos, 2º sargento da força policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a fevereiro findo:

Auxilio para aluguel da casa em que reside o porteiro do Archivo Publico Nacional; Commandante superior da guarda nacional, chefe do estado-maior, secretario geral e amanuense;

Auxilio para aluguel da casa em que mora o director das Colonias de Alienados; Igual auxilio ao almoxarife; Serventes dos juizes de direito; Serventes dos tribunaes do Jury;

Auxilio para aluguel de casa em que mora o director do Externato do Gymnasio Nacional;

Serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

Pessoal subalterno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Auxilio para aluguel da casa em que reside o respectivo porteiro;

Exercicio interino da director das Colonias de Alienados;

Pessoal do escriptorio de obras;

Secretario, auxiliares, inspector de officinas, serventes e correio do Archivo Publico Nacional;

Pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional.

Expediente de 2 de março de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 1ª vara cível da comarca do Porto ás justicas desta Capital para inquirição de testemunhas.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da força policial Vicente Soares Maciel.

Requerimento despachado

Agostinho André Garcia, ex-praça da então brigada policial.—O requerimento foi remetido ao commandante da força policial, afim de ser tomado na consideração que merecer.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a fevereiro findo:

Auxilio para aluguel da casa em que mora o director do Internato do Gymnasio Nacional;

Quantia destinada ás quebras do escrivão; Copistas das consultas do extinto Conselho de Estado;

Auxiliar de escripta da Junta dos Corretores;

Professor interino da Escola Polytechnica, bacharel Alcino José Chavautes;

Pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional encarregado dos exames de preparatorios;

Pessoal subalterno do mesmo externato; Quantia destinada ás quebras do escrivão do referido estabelecimento;

Auxilio para aluguel da casa em que mora o porteiro da Escola Polytechnica;

Servente da secretaria da Junta Commercial.

—Requisitaram-se mais os pagamentos no Thesouro Federal:

De 53\$, fornecimentos feitos em janeiro ultimo para as obras do Desinfectorio Central;

De 639\$800, fornecimentos feitos no dito mez para a Junta Commercial da Capital Federal;

De 1.000\$, ajuda de custo ao Dr. João Rodrigues do Lago por ter sido nomeado juiz de districto do Alto Acre;

De 400\$, aluguel, relativo a janeiro findo, do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico;

De 8.000\$, prestação, relativa aos mezes de fevereiro e março corrente, para a Assistencia Publica aos Pobres desta Capital;

De 175\$500, fornecimento de objectos de expediente a Junta dos Corretores e a Procuradoria Geral do Districto Federal em janeiro findo;

De 148\$, concerto no telhado dos cartorios do Tribunal do Jury.

— Transmittira-se:

ao presidente do Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pelo chefe de policia do Districto Federal para arrendamento do predio n. 7 da rua Lucido Lago, o qual foi approvado, e se destina á 16ª estação policial;

Aos presidentes dos Estados de Minas Geraes, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Sergipe, contas do tratamento de enfermos no Hospicio Nacional de Alienados no 4º trimestre do anno findo.

Expediente de 2 de março de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores que este Ministerio accetti o convite feito pela Legação da Alemanha, para que o Brazil se faça representar no XIV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, a reunir-se em Berlim de 23 a 29 de setembro proximo vindouro;

Ao inspector geral das obras publicas que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 4 a 9 do corrente, nos seguintes pontos: dia 4, rua Conselheiro Silveira Martins; dia 5, rua Dr. Corrêa Dutra; dia 6, rua Carvalho de Sá; dia 7, rua das Laranjeiras; dia 8, rua Conselheiro Pereira da Silva; dia 9, rua Ypranga;

Ao coronel commandante do corpo de bombeiros identica communicação.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, para que seja entregue na pagadoria do Thesouro Federal, como despesas comprovadas, ao Sr. Manoel Leandro da Costa, almoxarife do Hospital de S. Sebastião, as quantias de 2:453\$ e 2:250\$, sendo esta para effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação e aquella ao do pessoal subalterno extraordinario, ambos do referido hospital e relativas ao mez de fevereiro ultimo;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que se am analysadas as amostras infra mencionadas e que foram apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimentícios, no deposito de Jorge Dias & Irmão, á rua Acre n. 41: n. 1, vinho retirado de uma pipa; n. 2, liquido colhido de um barril; n. 3, tres bagas de sabugueiro corado; n. 4, vinho que dizem ser vinho Bairrado; n. 5, vinho branco dado como hespanhol; n. 6, vinho dado como do Rio Grande, marca « Fidalgo »; n. 7, vinho dado como do Rio Grande com a marca de uma chapa pertencente a firma; n. 1, vinho branco dado como hespanhol; n. 2, vinho do Rio Grande, marca « Luiz Antunes »; n. 3, vinho virgem, marca « Quinta da Barca »; n. 4, vinho do Rio Grande, marca « C. D. »; n. 5, vinho verde, marca « Monsã »; n. 6, vinho marca « S. D. & Comp. »; n. 7, vinho tinto L. Rioga, tolos encontrados no referido deposito.

— Devolveu-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina desta Capital, o diploma de medico do Sr. Eduardo Rodrigues Alves;

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1907

José Manoel Pinheiro (5º districto).—Queira provar o que alle a.

José J. da Cunha Carqueija (5º districto).—Serão concedidos 50 dias.

Joaquim Duarte Junior (5º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Francisco de Souza Barroso (4º districto).—Será reduzida ao minimo.

Afonso Jacome & Comp. (4º districto).—Queiram indicar qual o predio a que se referem.

Alberto de Abreu Guimarães (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Salvador G. da Cunha Bastos (5º districto).—Não é possível ser attendido.

João Miranda (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Joaquim de Miranda (4º districto).—Não é possível ser attendido.

Manoel Xavier de Figueiredo (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José A. de Abrunhosa Aleixo (5º districto).—Não é possível ser attendido.

Thereza M. da Veiga Arcoz (5º districto).—Queira provar o que allega, nos termos da informação.

José Tavares Pereira.—Certifique-se.

Luiz José Cordeiro.—Queira apresentar a conta.

Francisco da Silva Rezende.—Queira apresentar a conta.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente, foi nomeado Alfredo Augusto do Amaral o logar d'escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, sendo exonerado do mesmo cargo Francisco de Paula Duarte.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas Roberto Ferreira Nobre;

De igual tempo, ao ajudante do guarda-mór da Alfandega do Pará Adolpho Cahn;

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega do Maranhão Antonio de Bulhões Costa;

De 60 dias, sem vencimento, ao 3º escripturario do Serviço de Estatística Commercial João Carneiro da Fontoura.

### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1907.

Sr. Dr. Pedro Francellino Guimarães Filho, presidente da 2ª sessão do 1º Tribunal do Jury

N. 30 — Remettendo, por cópia, o officio da Recebedoria do Rio de Janeiro n. 7, de 19 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que nelle encontrareis as razões apresentadas pela respectiva directoria, justificando a falta de comparecimento a esse tribunal de Armando Watson Cordeiro, requisitado em vosso officio de 12 do dito mez de janeiro.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de março de 1907

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 2º escripturario, nomeado para a Alfandega do Pará, José de Souza Brandão, resolveu, por despacho de 25 de fevereiro ultimo, autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, da cidade de Corumbá até esta Capital, para as pessoas da familia do requerente, constantes da inclusa relação, e bem assim, em 3ª classe, para uma criada.

Fica assim confirmado o meu telegramma de hoje.

Dia 4 de março de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 166 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de fevereiro proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 437, de 25 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca LP&S, n. 13.695, contendo um exemplar da *Encyclopedia Americana*, vindo no vapor *Byron*, importado dos Estados Unidos da America do Norte, por intermediação da casa J. P. Roth & Comp., desta praça, com destino á Bibliotheca da Escola Polytechnica desta Capital.

N. 167 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Soror Eustachia Boenke, directora do Hospital de Santa Theresza de Petropolis, resolveu, por acto de 27 de fevereiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos volumes constantes da inclusa relação, contendo material importado com destino ao referido hospital.

N. 168 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas no aviso n. 44, de 6 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante das inclusas relações e importado pela Companhia Docas de Santos com destino ás obras de construcção do edificio de sua sede, na Avenida Central.

N. 169 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas no aviso n. 43, de 6 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante das inclusas relações e importado pela Companhia Docas de Santos, com destino ás obras de construcção do edificio de sua sede na Avenida Central.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 10 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria concedendo 60 dias de licença, para tratamento de sua saude, ao operario dessa reparição Adhemar Burity.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 73 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 de fevereiro proximo passado, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o processo relativo á fiança de 1:000\$, prestada por João Moreira de Vasconcellos, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, e constituida por uma apolice da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$, de n. 277.114.

— Sr. inspector de seguros:

N. 53 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, tendo sido entregues, e n virtude do precatório do juizo de direito da 1ª Vara Cível desta Capital, 26 apolices do valor de 1:000\$, penhoradas por Alexandre Herculano Guilherme no deposito de 200:000\$ em apolices feito na Thesouraria Geral pela Companhia de Seguros Lloyd Americano em 12 de setembro de 1902, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 1 do mez proximo findo, recomendar-vos mandeis intimar a mesma companhia a reintegrar aquelle deposito afim de poder continuar a funcionar.

— Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 23 — Solicito-vos, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 25 de fevereiro ultimo, as necessarias providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, desta Capital até a do Estado do Pará, para o 2º escripturario, nomeado para a Alfandega do mesmo Estado, José de Souza Brandão, e ás pessoas de sua familia, constantes da inclusa relação, bem assim, em 3ª classe, para uma criada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 de fevereiro proximo findo, concedendo dois mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado Virgilio de Oliveira Maciel.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 de fevereiro proximo findo, prorogando por dois mezes a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario dessa delegacia Celso Augusto da Silva.

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de fevereiro proximo findo, resolveu approvar o acto de que destas conta em officio n. 100, de 25 de outubro ultimo, pelo qual designastes o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado João Climaco Vieira Maciel para exercer o logar de agente fiscal da descarga do sal no porto da Victoria, durante a ausencia do respectivo serventuario.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 54 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao

agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscripção desse Estado Alfredo Bezerra Barros.

N. 55 — Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez proximo findo, e afim de ser devidamente assignado, vos devolve o incluso officio n. 124, de 26 de outubro do anno passado, com o qual transmitistes o requerimento em que a *Compagnie Française de Cables Télégraphiques* pede sc'a dada baixa no termo de responsabilidade que assignou em virtude da ordem desta directoria n. 7, de 11 de julho do mesmo anno. Por esta occasião recomendo-vos providencias para que seja enviada a esta repartição uma cópia da alludida ordem.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 88 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 de fevereiro proximo findo, nomeando Vicente Ferreira da Costa Ventura para o logar de collector das rendas federaes em Guaporé, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de janeiro ultimo, que, conforme comunicação do Tribunal de Contas em officio n. 133, de 25 de fevereiro proximo findo, foi julgada boa a fiança de 8:000\$, prestada por Silverio Minervino, em garantia da responsabilidade do thesoureiro do Correio de Araraquára, nesse Estado, Pedro Castell Branco e seus prepostos, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 4:000\$ e igual quantia em moeda corrente.

N. 121 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, conforma communicou em officio n. 123, de 21 de fevereiro proximo passado, julzou, em sessão do dia anterior, boa a fiança de 600\$, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. Bento de Sapucahy, nesse Estado, Luiz Gonzaga Raposo, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no referido cargo, e constituida par uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com deposito equivalente.

N. 122 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 de fevereiro proximo findo, nomeando Theonistocles Rocha Ramos para o logar de escripturario da Collectaria das Rendas Federaes em S. Paulo dos Agudos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 13 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de fevereiro proximo findo, indeferiu o requerimento transmittido com o vosso officio n. 11, de 11 do mesmo mez, em que Adelson Coelho Moniz e outros solicitaram a abertura de concurso de primeira entrada nessa delegacia.

#### Directoria das Rendas Publicas

##### Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1907

Pelo Sr. director:

Francisco Augusto de Mello Sampaio, Joaquim da Cunha Sereno. — Entregue-se mediante recibo.

Dia 4

Joaquim da Cunha Sereno. — Entregue-se mediante recibo.

Companhia Commercio e Navegação. — Apresente a certidão da escriptura de compra do vapor *S. Luiz*, ou titulo por onde prove que houve a propriedade dessa embarcação.

D. Maria Ciridina Ribeiro da Veiga, José de Pinho Saramago, Antonio de Pinho Saramago, Manoel Carreira. — Deferido.

Recbedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1907

Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça.—  
Transfira-se.

Maria da Rocha Barros.—Idem.  
Manoel Lourenço Junior.—Idem.  
Antonio Ribeiro Guimarães.—Idem.  
Estevam Borzes Leal.—Idem.  
Francisca Valente da Silva Sobrinho.—  
Idem.

Ricardo Gusmão.—Idem.  
Condesa de Araguaya.—Idem.  
José da Silva.—Idem.  
Francisco Ayres de Miranda.—Idem.  
Alice Quiques Simões.—Idem.  
Domingos Pereira Villaga.—Idem.  
João José Barbosa de Castro.—Officie-se á  
Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos  
termos do parecer.

Hasar Malidne & Almora Jorge.—Paguem  
o imposto em cobrança.

José Abranção Lobo.—Idem.  
Antonio Silveira Dura.—Estando pago o  
imposto em debito, transfira-se.

Antonio Victorino Nunes.—Restitua-se a  
quantia de 38\$600 pela verba «reposições e  
restituições», solicitando-se credito.

Companhia Nacional Loterias dos Estados.  
—Dê-se a baixa.

Barros Pereira & Comp.—Averbe-se a mu-  
dança.

Antonio Domingos da Silva.—Estando sa-  
tisfeito o despacho de 5 de dezembro do anno  
proximo findo, transfira-se.

Dr. João Köpke.—Averbe-se a mudança.  
Souza & Ventura.—Cumpram o final do  
despacho de 14 de fevereiro ultimo.

Antonio José Moreira Junior.—Officie-se á  
Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Maria Euphrasi de Castro Silva.—Pague  
o imposto em debito.

João Francisco & Comp.—Transfira-se.  
Imponho a multa de 50\$, nos termos do  
art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de feve-  
reiro de 1904

Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.  
—Já estando attendida, não ha que deferir.

Quintino Bocayuva Filho.—Pague o im-  
posto em debito e o em cobrança.

Manoel Gomes & Oliveira.—Apresentem  
o documento de venda.

Sociedade Caixa Geral das Familias.—  
Averbe-se a mudança. Imponho a multa de  
50\$, nos termos do art. 41 do decreto  
n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, á sup-  
plicante, a cada um dos seus directores e ao  
guarda-livros.

Vianna & Silva.—Transfira-se. Imponho  
a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do  
decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de março de 1907

A Companhia Geral de Seguros:  
N. 182.—Notificando-a para que no dia 7  
do corrente preste informações sobre a im-  
portancia do capital realizado no dia 6 deste,  
quando terminará o prazo, em prorogação,  
da chamada de capital ora feita, visto não  
satisfazer a informação que foi prestada a  
esta repartição.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:  
N. 183.—Remettendo, devidamente infor-  
mado, o processo do requerimento da Com-  
panhia de Seguros «União dos Proprietarios»  
sobre aprovação de seus estatutos.

—Ao sub-inspector de seguros na 5ª cir-  
cumscripção:

N. 184.—Remettendo o titulo pelo qual foi  
nomeado pelo Sr. Ministro da Fazenda para  
esse logar o Sr. Francisco Martiniano da  
Costa Carvalho.

Balancete do Fundo de Amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de fevereiro de 1907

	TITULOS		
	Réis	Ouro	Papel
RECEITA			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apo- lices.....	...	23.681\$000	445.362\$437
Em apolices, a saber:			
18.693 apolices uniformizadas do valor de 1:000\$000.....	18.693.000\$000		
1 apolice uniformizada do valor de 500\$000.....	500\$000		
3 apolices uniformizadas do valor de 200\$000.....	600\$000		
113 apolices geracs de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113.000\$000		
11 apolices geracs de 4 %, do valor de 600\$000.....	6.600\$000		
934 apolices nominativas do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$000....	934.000\$000		
1.700 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000....	1.700.000\$000		
1 apolice ao portador, do emprestimo de 1895, do valor de 1:000\$000....	1.000\$000		
21.456.....	21.448.700\$000	23.681\$000	445.362\$437
DESPEZA			
Saldo que passa para o mez seguinte.....	21.448.700\$000	23.681\$000	445.362\$437

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 4 de março de 1907.—O chefe  
Luiz Carlos da Silva Peixoto.—O 4º escripturario, Alfredo Britto.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Joaquim  
Buarque de Lima do logar de commandante  
do rebocador *Audaz*.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saude, de um mez,  
ao 2º tenente commissario João de Noronha  
Gouvêa;

Para residir fóra do Asylo de Invalidos da  
Patria, ao invalido marinhaeiro nacional gru-  
mete Joaquin Minervino da Silva.

Requerimento despachado

Joaquina de Souza, pedindo para retirar  
um seu neto da Escola de Aprendizos Mari-  
nhoeiros desta Capital.—Prove a supplicante  
o que allega perante o juizo da 1ª Vara de  
Orphãos e roqueira a conta de indemnização  
a pagar á Fazenda Nacional.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi transfe-  
rido para a guarnição de Itaquy o med co  
adjunto do exercito Dr. Carlos Alberto Amado,  
a guarnição de Uruguayana.

Requerimento despachado

Dia 4

Libanio Onofre da Silva, corneteiro, pedin-  
do o seu quartel por menagem.—Indefiro,  
attenta a natureza do crime de que é  
acusado e foi pronunciado no conselho de  
investigação.

Ministerio da Industria, Viação e  
Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 4 do corrente:  
Foram concedidas:

Ao telegraphista de 3ª classe da Repar-  
tição Geral dos Telegraphos Arthur Tupy-  
nambá de Campos, 90 dias de licença, em  
prorogação, com ordenado, nos termos de  
art. 446 do regulamento da mesma repar-  
tição, para tratar de sua saude onde lhe  
convier;

Ao praticante de 1ª classe da Administra-  
ção dos Correios de S. Paulo, Emilio Cap-  
pellano, um anno de licença, com ordenato,  
de conformidade com o decreto legislativo  
n. 1.593, de 22 de novembro ultimo, para  
tratar de sua saude onde lh' convier.

Expediente de 4 de março de 1907

Declarou-se á Directoria Geral dos Telegra-  
phos ter sido aprovado o projecto de instru-  
ções organizado pela mesma directoria, para  
o serviço da commissão constructora de  
linhas telegraphicas de Matto Gross, ao Ama-  
zonas, devendo nessas instruções ser inclui-  
dos a incumbencia do estudo dos productos  
extractivos, principalmente os mineracs da

região e bem assim as indicadas pelo ministerio no aviso que acompanhou o presente.

— Requisitaram-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, providencias para que sejam concedidas passagens gratuitas, da estação do Norte para esta Capital, á familia do colono austriaco Matheus Ptacek, que se acha recolhida á Hospedaria de Immigrantes de S. Paulo.

— Recommendaram-se á Directoria Geral dos Telegraphos, providencias no sentido de ser chamado a esta Capital, com urgencia o 2º tenente Athayde da Costa Galvão, que se acha actualmente praticando telegraphia no Estado da Bahia.

— Communicou-se :

A' Directoria Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores mandou collocar no Thesouro Federal, á disposição daquella directoria, a quantia de \$88.600, em que monta a construcção da

linha telephonica para a residencia do respectivo ministro.

A' Directoria Geral dos Correios ter o Tribunal de Contas approved a fiança no valor de 8.000\$ que, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, prestou o thesoureiro da agencia do Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Sabino da Rocha.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 12 — Rio de Janeiro, 4 de março de 1907.

Sr. Ministro da Fazenda — O Estado do Rio Grande do Sul obrigou-se, pelo accordo celebrado com o Governo Federal, segundo as bases estabelecidas pelo decreto n. 5.549, de 6 de junho de 1905, a encampar as estra-

das de ferro de Porto Alegre á Nova Hamburgo e Nova Hamburgo á Taquara e transferil-as ao dominio da União, recebendo no acto da respectiva scriptura de transmissão a importância de 3.500.000\$000 que a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* caberá pagar, de conformidade com as clausulas I e VIII do seu contracto constante do decreto n. 5.548 da mesma data, acima indicada, incorporando aquellas estradas á rede de viação fe rea arrendada, e, visto já haver sido effectuado o resgate alludido, tenho a honra de solicitar-vos a expedição por telegramma das necessarias ordens para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, procedendo de accordo com o engenheiro-chefe da commissão fiscalizadora por parte deste Ministerio, receba da companhia a mencionada importancia e a entregue ao governo do Estado, effectuando o devido pagamento. Saude e fraternidade. — Miguel Calmon.

**Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba**

Resumo das observações feitas durante o anno de 1906, em Parahyba, Estado da Parahyba do Norte

ALTITUDE DO OBSERVATORIO : 21<sup>m</sup>,75 e 63<sup>m</sup>,41 — LATITUDE : 7° 6' S — LONGITUDE : 8° 19' E. N.º DE OBSERVAÇÕES POR DIA : 4, as 7h e 10h a m. e a 1h e 4h p. m.

O observador, Augusto Santa Rosa.

	Temperatura do ar C.			Pressão barom. reduzida a 0° C.			Humidade	Evaporação Total em milímetros	Chuva		Vento		Nebulosidade	
	Média	Maxima	Minima	Média	Maxima	Minima			Altura em m/m	N. de dias	Direcção	Força	Forma	Quantidade
Janeiro.....	28,1	33,00	21,00	759,50	762,24	756,14	66,7	88,4	13,5	6	SE-ESE	2,36	—	0,62
Fevereiro.....	28,5	33,00	21,75	759,51	761,89	753,76	69,1	78,5	64,8	10	SE-ESE	2,39	—	0,66
Março.....	28,4	33,00	21,00	759,71	762,63	756,46	71,8	71,0	140,9	21	SE-SW	2,47	—	0,60
Abril.....	28,2	33,50	21,25	759,41	761,81	755,45	70,6	62,6	340,2	16	SE-SW	2,24	—	0,63
Maió.....	26,8	32,75	18,75	760,25	762,40	757,35	76,7	44,2	492,8	24	SE-SW	2,53	—	0,76
Junho.....	26,3	31,50	18,75	761,38	763,64	758,46	73,7	47,1	310,6	25	SE-S	2,23	—	0,72
Julho.....	25,7	30,00	17,25	762,08	765,07	759,42	72,7	53,4	131,1	27	SE-S	2,60	—	0,69
Agosto.....	25,9	30,75	17,25	762,21	764,78	759,86	67,0	82,8	30,8	15	SE-SW	2,78	—	0,60
Setembro.....	26,3	30,25	17,25	761,35	764,40	753,29	68,3	69,5	48,3	18	SE-SW	2,37	—	0,67
Outubro.....	26,9	32,00	19,75	759,58	762,50	754,95	68,0	74,8	85,3	12	SE-ESE	2,18	—	0,62
Novembro.....	26,8	29,00	21,50	754,73	756,99	751,99	70,3	80,7	7,5	13	E-ESE	1,85	—	0,60
Dezembro.....	27,0	29,50	21,75	755,19	753,21	752,26	69,0	80,4	12,2	12	ESE-E	2,08	—	0,58
Anno.....	27,1	33,50	17,25	759,58	765,07	751,99	70,3	833,4	1678,0	199	SE-SW	2,34	—	0,65

Nota — As observações a que se refere o quadro retro foram feitas até o dia 26 de outubro, no antigo observatorio da Commissão, na cidade baixa á rua Visconde de Inhaúma n. 38, na altura de 21<sup>m</sup>,75; do dia 27 (inclusive) em diante foram feitas na Torre da Igreja da Conceição, na cidade alta, onde ficou, desde este dia, instalado o observatorio, á altura de 63<sup>m</sup>,41 acima do nivel do mar.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

Requerimento despachado  
Dia 28 de fevereiro de 1907

José Ayres & Comp., pedindo levantamento da caução de 500\$, feita para garantia da assignatura de contracto. — Indeferido, á vista da informação da Sub-directoria.

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por portarias de 2 do corrente :  
Foi nomeado Luiz Domingos Lins de Andrade para o logar de carteiro de 3ª classe.

Foram concedidos ao carteiro de 2ª classe Vicente José Vianna, 15 dias de licença, a contar de 19 de fevereiro findo, para tratamento de saude.

Foi nomeado agente do Correio em S. Gonzalo de Campos João Baptista Cordeiro.

Requerimento despachado

Dia 4 de março de 1907

José Pereira de Macedo e Antonio Ferreira Gama, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo-

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 471, de 20 de fevereiro, pagamento de 1:091\$375, da fêria do pessoal empregado em janeiro ultimo, nos serviços de construcção e reparos de estações e paradas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

Ns. 4.120 e 44, de 26 de dezembro e 22 de fevereiro, idem de 53\$500 a F. Briguiet &

Comp., de fornecimento á Inspectoria Geral de illuminação desta cidade, em novembro proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 617, de 18 de fevereiro, pagamento de 20\$ á D. Rosalina de Lima Carloto, da gratificação que compete á sua filha menor Dornelina, pela extracção de cédulas no tribunal do jury; em dezembro ultimo;

N. 821, de 1 do corrente, idem de 500\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas-Artes, no mez de fevereiro ultimo;

N. 729, de 25 de fevereiro, idem de 10:917,478, a diversos, dos alugueis dos predios occupados pela repartição da policia, guarda civil, policia do porto, delegacias urbanas e postos policiaes, durante o mez de janeiro ultimo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Miguel de Frias n. 28 e rua da Gambôa n. 17 pertencentes ao espolio do finado Achilles Lucien Berrogain

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 23 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ao meio dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os seguintes immoveis, pertencentes ao espolio do finado Achilles Lucien Berrogain: Predio á rua Miguel de Frias n. 28; tem na frente um portão largo ao centro e duas portas estreitas uma de cada lado d'aquele, com portadas de cantaria; de um lado muro com um portão de ferro sobre pilastras de cantaria; mede de frente incluído o muro e porção 24,00 por 44,00 de fundo. O armazem aberto em telheiro coberto de telhas de zinco, estando o armazem interdito. Do lado opposto existe um telheiro coberto de zinco. Terreno nos fundos medindo 44,00 de fundos por 24,00 de largo, onde existe uma avenida com nove casinhas de porta e janella, portadas de madeira, cobertas de telhas, forradas e assoalhadas, divididos em commodos para familia, cinco chalets; com entrada pela travessa Miguel de Frias, tendo uma porta e duas janellas na frente, divididos em duas salas, tres quartos e cosinha cada um forrados e assoalhados, e os tres chalets; restantes tem uma porta e uma janella na frente, divididos em uma sala e dous quartos, cosinha, forrados e assoalhados. Estas casinhas bem como o armazem e as casinhas da rua Miguel de Frias n. 23, estão sujeitos a um co tracto de arrendamento que termina em 1910; avalia los o armazem, avenida, os cinco chalets e bemfeitorias, em 40.000\$000 — Predio á rua da Gambôa n. 17; dividido em pavimento terreo e sobrado, mede de frente 8,00 por 24,00 de fundos, o pavimento terreo tem tres portas na frente, sendo uma lar a ao centro e uma estreita de cada lado dest. com portadas de cantaria, aberto o pavimento terreo em um armazem corrido, cimentado. O sobrado com tres janellas na frente com portadas de cantaria, dividido em duas salas, cinco quartos, área ao centro e corredores for-

rados e assoalhados; puxado nos fundos deste, medindo 9,15 de largo por 3,75 de comprimento onde exista cozinha, dispensa e latrina, sendo a cozinha ladrilhada; do outro lado tanque de cimento e área cimentada. A construçãõ é de pedra, cal e tijolos e o predio acha-se em bom estado de conservação avaliado por 30:000\$. Importa o total da avaliação dos referidos immoveis em 70:000\$. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, o fio requerida pelo inventariante do espolio, Romão Gonçalves Guizande, com annuência de todos os interessados, como consta dos respectivos autos de inventario existentes no cartorio do eserivão que este subseveve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e extrahindo-se cópia para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 1 de março de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, eserivão interino, o subsevevo.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante N. Malsfuz, estabelecido á rua Elias da Silva n. 1, Estuçaõ da Piedade

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Rachid Malsfuz devidamente instruido, na forma da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia de N. Malsfuz, na forma do art. 135, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de outubro de 1903; ficando, outrossim, intimado para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faz publica a fallencia do referido negociante. E, para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1907. E eu, João de Souza Leite Junior, eserivão, o subsevevi.—*Nestor Meira*.

Da publicação da declaração da fallencia do negociante Joaquim de Figueiredo, estabelecido á rua D. Manoel n. 2

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Francisco Leal & Comp., devidamente instruido, na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia de Joaquim de Figueiredo fixando o seu termo para os effeitos legais de 26 de dezembro de 1906; ficando, outrossim, intimado para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faz publica a fallencia do referido negociante. E, para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, eserivão, o subsevevi.—*Nestor Meira*.

## INDUSTRIA

Vulcanização do caucho — Alcool de café — Novo processo para a fabricação do assucar — A evolução industrial na Allemanha — O sabão insecticida — Adulteração de productos alimenticios.

A vulcanização foi descoberta em 1840 pelo americano Go lycaer e consiste em expor, á temperatura de 120 a 150 grãos centigrados, uma mistura intima de caucho e enxofre.

Produz-se então um phenomeno pouco conhecido em sua natureza: uma parte do enxofre une-se ao caucho dando vida a um producto novo, o caucho vulcanizado, que conserva todas as propriedades do caucho natural, porém, fazendo-se insensivel ás differenças da temperatura e á acção do calor e da luz. Conserva tambem a forma que lhe foi dada durante a vulcanização.

A proporção do enxofre necessario para vulcanizar o caucho varia entre quatro e 10 %.

O Sr. D. Henrique Sanchez, eminente chimico de Bucaramanga, Republica da Colombia, descobriu recentemente que pôde se obter alcool da polpa que cobre o grão do café e que até agora não tinha applicação alguma.

Em suas diversas experiencias, descobriu o sabio colombiano que o alcool que se extrah da polpa do café não só é de excellente qualidade, sinão que pôde obter-se em grandes quantidades, principalmente para a illuminação ou para ser empregado como elemento de força motriz.

Como é sabido, nos paizes productores do café, só se aproveita o grão, considerando-se a polpa como cisco. Assim, pois, si as experiencias confirmam em toda a parte que, com a mencionada polpa, se pôde obter sufficiente quantidade de alcool, por meio de distillação, será esta uma grande descoberta para o Brazil. A importação de petroleo ou kerozene para as regiões cafeeiras, pelo menos, soffrerá grandemente com a applicação do alcool de café.

O consul geral de Cuba em Hamburgo remetteu á Secretaria de Estado, daquelle Republica, a traducção de uma carta que lhe foi dirigida de Brunswick, pelo Sr. Ott A. Biemann, communicando que vac fazer, em uma das fabricas mais conhecidas da Allemanha, serias experiencias sobre o processo que permitirá obter uma colheita d' assucar muito mais consideravel pela diminuição de impurezas que resultarão. Além disso se conseguirá aproveitar todo o assucar, durante ou depois de extrahir o mel, em todas as colheitas.

Esse a sucar será polarizado até 96 grãos. Os machinismos necessarios são pequenos e se poderão conseguir facilmente em qualquer parte.

O Sr. Biemann propõe-se introduzir este processo em alguns grandes engenhos de Cuba, na proxima colheita.

E' interessante saber como a Allemanha se tornou um emporio industrial. O facto é admiravel porque, depois de 1870, aquelle pais não possuia ainda industrias de grande importancia. Entretanto, pôde conseguir, num espaço de tempo, realmente curto, impôr-se como nação industrial de primeira ordem, igualando e batendo as nações industriaes por excellencia, como a Inglaterra e a Frãça, cujas industrias eram seculares e seculares.

Na Allemanha enfrentou-se o problema por uma forma bem differente da que foi seguida em outros paizes europeus, que nos

procuramos imitar, principiando o edificio industrial pelo telhado.

Os aliciões, não! —Elles começaram construindo os alicerces. Mas que alicerces! Por toda a parte foram estabelecidas escolas practicas e profissionais, donde sahia, todos os annos, uma verdadeira alluviaõ de individuos aptos a serem immediatamente utilizados, quasi sempre com collocações certas e seguras, á sahida das escolas, não só no seu paiz como no estrangeiro, para onde principiaram logo a ser contractados em condições vantajosissimas.

Ha muito tempo que na Hungria se desenvolve de uma forma verdadeiramente calamitosa uma praga de grillos. Até certo tempo elles não eram perseguidos devido a seus habitos insectivoros, porém teem-se multiplicado a tal ponto, durante os dous ultimos verões, em que a socca prevaleceu muito para que is o se desse, que começaram a atacar as vinhas, devorando as ramagens e prejudicando as perspectivas da colheita.

Para destruil-os fizeram-se experiencias com um sabão especial insecticida, quassia e summo de tabaco, porém, resultaram inefficazes. O pó insecticida deu melhor resultado, porém, sahiu demasiado caro.

Finalmente, achou-se o meio de extinguir os grillos por meio de uma solução de sabão molle, a qual dera resultados surprehendentes, sendo uma solução de 1 % sufficiente para matar grandes quantidades em poucos minutos.

A analyse de um grande numero de amostras de pimenta do reino ou-da India, como a conhecemos, demonstrou que, com uma só excepção, a cinza livre de areia se achava em proporção de 4.67 a 5.28 % e o valor alcalino de toda a cinza, de 9.7 a 11.3 %.

E' evidente a importancia destes e outros factores similares para determinar a pureza da pimenta.

Tratando-se da canella, os dados analyticos indicam que taes factores não são igualmente satisfactorios para julgar a qualidade.

De 290 amostras de pimenta moída que foram examinadas, 116 se achavam adulteradas e tres eram duvidosas.

A grande quantidade de cinza que se achava em algumas amostras de pimenta

preta, induz a acreditar que as cascas do pimentão, depois de torradas, foram accrescidas á pimenta preta.

E' difficil, por outra forma, explicar a causa de que exista tal quantidade de cinza que se eleva a 10 e a 15 %, resultado obtido de 15 amostras que foram analysadas.

(Da Revista Commercial e Financeira.)

**NOTICIARIO**

**Telegramma**— O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte :

MANAOS, 2 de março—Esta alfandega arrecadou no mez de fevereiro findo a seguinte renda: de importação, ouro 19:551\$445; idem, papel, 544:949\$810; 2 % ouro, cereaes, 5:458\$755; entrada, sahida e estadia de navios, ouro, 960\$000; addiconaes 901\$463; exportação: 5 %, direitos do territorio do Acre, 336:930\$033; interior 7:032\$232; consumo, taxa 69:083\$490; idem, registro 19:700\$; extraordinaria: renda com applicação especial, fundo de resgate, papel, 345\$848; idem idem garantia, ouro, 182:365\$352; idem idem, papel, 18 %, borracha Acre 1.216:380\$200; depositos 18:641\$223, somma 2.664:695\$390. Tonelagem 6.283 1/2. Igual mez anno findo arrecadado 2.187:536\$921, sendo, tonelagem 10.574 1/2. E' esta a maior renda arrecadada por esta repartição.—Theophilo Ferreira Valle.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Quarto dia util — Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio militar da Marinha, diversas pensões da Marinha.

**Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro** — Durante os 21 dias em que funcionou no mez de fevereiro foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 2.556 pessoas, a cujo exame e consulta foram submetidas, além de 1.256 avulsos, 2.682 obras impressas em 3.654 volumes, 4.616 documentos manuscritos, 128 peças iconographicas, 409 numismaticas e 2.632 philatelicas.

As obras impressas, assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 88; artes e industrias 24; bellas artes, 18; bibliographia, 8; cartas geographicas, 5; chorographia do Brazil, 26; direito, legislação e jurisprudencia, 281; economia politica, 6; encyclopedia e polygraphia, 159; geographia, 47; historia, 79; historia do Brazil, 43; instruccão e educação, 3; jornaes, 134; litteratura, 561; litteratura brazileira, 339; philologia e linguistica, 62; philosophia 85; politica e administração 39; religião 22; sciencias mathematicas 99; sciencias medicas, 375; sciencias naturaes, 229. Escriptas: em allemão, 17; francez, 696; grego, 11; hespanhol, 28; inglez, 27; italiano, 27; latim, 23; portuguez, 1.838; holandez, 12; tupy-guarany, 1; arabe, 1; hebraico, 1. Os manuscritos são relativos á chorographia e historia do Brazil e todos em portuguez.

**Museu Nacional** — Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo 1.975 pessoas, sendo: 1.601 adultos e 374 creanças.

O Museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia** — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 1 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangos.	Total
Existiam.....	1.061	580	1.641
Entraram.....	37	18	55
Sahiram.....	26	27	53
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	1.064	567	1.631

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 610 consultantes, para os quaes se aviaram 747 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 2 de março de 1907.**

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.1	24.9	17.0	73	0.0	Nulla	0.9	C	
4 h. m.....	756.9	23.7	17.2	79	1.1	W	1.0	C	
7 h. m.....	757.4	23.8	17.3	79	0.0	Calmo	0.8	C	
10 h. m.....	758.3	27.0	16.9	64	2.5	NNE	0.1	SR	
1 h. t.....	757.0	26.2	16.9	67	4.2	SE	0.2	C. CK	
4 h. t.....	755.4	26.2	16.4	65	6.7	SSE	0.3	C. CK. K	
7 h. t.....	755.1	27.3	16.4	61	4.2	ESE	0.1	CK	
10 h. t.....	756.6	25.4	16.2	67	3.8	ENE	0.1	CK	
Médias.....	757.35	25.56	16.91	69.4	2.8		0.4		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 3/4 M, 29.1; minima, ás 6 hs. 1/4 M, 21.8.—Evaporação em 24 horas, 3.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. m., 1.3. Horas de insolação: 10 hs. 52 m. 48 s.



Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional — Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de março de 1907 (domingo).....

Estação	Horas	Barometro a 0°		Tensão do vapor	Humidade relativa		Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas								
		m/m	0		m/m	%					Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar			
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	757.21	24.0	18.10	81.8	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	757.08	23.8	18.04	82.7	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	757.02	23.8	18.41	83.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	757.02	23.2	17.87	84.4	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	756.99	22.9	17.33	83.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	757.06	22.8	17.39	84.0	S	2	Encoberto	Orvalho abundante	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	757.26	23.0	17.27	83.0	S	2	Bom	—	..	9	—	—	—	—	—	—	—	
	8....	757.81	24.0	17.38	78.4	S	2	Bom	—	..	9	—	—	—	—	—	—	—	
	9....	758.16	25.2	17.00	71.0	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SK.K	9	—	—	—	—	—	—	—	
	10....	758.29	26.9	16.64	63.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—	—	
	11....	758.09	27.4	16.01	58.8	ENE	2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—	—	—	
	12....	758.06	26.8	17.43	66.4	SE	4	Muito bom	—	S.CS	6	—	—	—	3.40	—	—	—	
	13....	757.64	28.0	17.05	60.6	SE	3	Muito bom	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	
	14....	757.04	27.5	16.27	59.0	SSE	5	Muito bom	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	
	15....	756.57	27.7	16.14	58.0	SSE	5	Bom	—	K.S.CS	5	—	—	—	—	—	—	—	
	16....	756.22	28.3	16.68	58.5	SSE	5	Bom	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	
	17....	755.77	28.4	17.56	61.0	SSE	5	Claro	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	
	18....	755.74	27.4	17.42	64.6	SSE	5	Claro	—	CK	5	—	—	—	—	—	—	—	
	19....	756.03	27.0	17.67	66.6	SE	3	Claro	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	
	20....	756.36	26.4	17.49	68.3	ENE	2	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	
	21....	757.26	25.2	17.60	74.0	SE	2	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—	7.31	
	22....	757.54	25.0	17.67	74.0	ENE	2	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	
	23....	757.87	25.0	17.67	74.0	WNE	2	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	
	24....	757.98	24.4	16.08	73.1	ESE	2	Claro	—	—	0	28.5	28.6	22.2	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 4 de março de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.32	26.2	22.07	25.90	S. Paulo.....	763.55	22.4	15.92	21.65
S. Luiz.....	—	—	—	27.25	Santos.....	763.78	28.5	19.40	27.65
Parnaíba.....	—	—	—	26.50	Paranáguá.....	762.93	26.0	22.93	26.40
Fortaleza.....	761.39	29.4	21.63	26.89	Curityba.....	761.68	22.2	15.05	19.75
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	761.49	20.0	16.54	22.30
Parahyba.....	—	—	—	26.80	Assunción.....	—	—	—	—
Recife.....	761.88	?	?	?	Posadas (x).....	758.40	29.0	19.09	30.50
Joazeiro.....	761.75	26.4	11.81	24.75	Florianopolis.....	763.45	23.4	21.91	26.55
Maceió.....	—	—	—	26.25	Corrientes (x).....	758.30	30.0	20.46	32.00
Aracaju.....	—	—	—	—	Itaqui.....	763.47	28.4	21.45	29.75
Ondina (Bahia).....	763.60	28.2	20.40	24.95	Porto Alegre.....	759.38	27.0	24.58	30.50
S. Salvador.....	768.98	28.0	18.76	27.85	Santa Maria.....	758.89	27.5	22.00	28.50
Cuyabá.....	766.16	24.9	21.03	?	Bagé.....	?	24.0	20.27	25.50
Uberaba.....	763.54	26.8	14.12	22.40	Rio Grande.....	760.58	24.8	21.69	28.00
Victoria.....	765.89	27.5	24.43	26.75	Cordoba (x).....	751.09	18.0	15.33	25.50
Barbacena.....	764.94	20.2	12.47	20.00	Rosario (x).....	759.70	20.0	17.39	23.00
Juiz de Fora.....	765.64	24.0	15.62	25.25	Mendoza (x).....	742.49	18.0	10.87	19.00
Campinas.....	764.51	21.4	15.55	22.55	Buenos Aires (x).....	759.60	19.0	?	23.00
Capital (Rio).....	765.12	27.3	16.91	25.40	Montevideo.....	760.50	24.0	19.52	23.25

Em Santos relampejou e trovejou na tarde de hontem, tendo cahido um aguaceiro pesado.  
Em Guarapuava chuvejou, a intervallos, durante o dia de hontem, tendo-se observado um arco-iris a NE ás 5 hs. p.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos normaes.  
NOTA.—As observações com este signal (x) são de hontem.

ERRATA— No resumo meteorologico do dia 1 do corrente, a quantidade de nuvens ás 21 hs., 22 hs. e 23 hs. foi, respectivamente : 1, 1 e 0.  
A inclinação magnetica no mesmo dia 1 foi de 14°.026 (extremo norte para cima) e não como sahi publicado.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 3.027**

Louis Hermann & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 65, adoptam a marca acima collada para distinguir o desinfectante insecticida do seu commercio. Consiste ella na palavra do phantasia «Pinol» dentro de um rotulo rectangular guarnecido de filetes. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, será usada em qualquer vazilhame que contiver o referido desinfectante do seu commercio. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907.—Por procuração de Louis Hermann & Comp., *Otto Schilling*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 30 de janeiro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.027, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**N. 3.028**

Louis Hermann & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 65 adoptam, para distinguir vinagros aromáticos, pós de arroz, aguas de toilette e Colonia, dentrificios, sabão, cremes para rosto, loção para cabello, papel hygienico e escovas para dentes, do seu commercio, a marca acima, constante do titulo «Sanitol», inscripto em rotulo rectangular guarnecido de filetes, o qual poderá variar de côres e dimensões. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1907.—Por procuração de Louis Hermann & Comp., *Otto Schilling*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas da tarde de 31 de janeiro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.028, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**N. 3.033**

Oscar Fernandes, estabelecido nesta praça com fabrica de vassouras, espanadores, etc., apresenta a marca supra para distinguir esses artigos de sua fabricação, que consiste em um rotulo rectangular de cor vermelha guarnecido de arabescos amarellos, no centro do qual se vê a figura de um «Indio» vestido a caracter e sentado entre folhagens, tendo na mão esquerda uma flecha; acompanham o mesmo as palavras: «Indiana — Industria Nacional—Marca Registrada — Privilegio—Patente n. 4.803 de Oscar Fernandes». Esta marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1907.—*Oscar Fernandes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 25 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.055, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

**Porto Alegre**

Certifico que a marca pertencente a Henrique Ritter Filho, registrada na Junta Commercial do Porto Alegre sob n. 1.030, foi depositada nesta junta em 4 de março de 1907, com a folha A *Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 4 de março de 1907.—*Honorio de Campos*, official-maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 2 de março de 1907.....	670:349\$308
Idem do dia 4:	
Em papel.. 216:245\$497	
Em ouro.... 143:192\$618	364:438\$115
	1.034:787\$423
Em igual periodo de 1906	664:844\$423

**RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL**

**Renda do dia 4 de março de 1907**

Interior.....	23:327\$326
Consumo:	
Fumo.....	3:493\$000
Bebidas.....	6:896\$670
Phosphoros....	36:300\$000
Calçado.....	2:345\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	396\$000
Especialidade de pharmaceuticas.....	1:150\$000
Vinagre.....	683\$200
Conservas.....	600\$000
Cartas de jogar.	650\$000
Chapéos.....	2:070\$000
Tecidos.....	8:000\$000
Registro.....	4:740\$000
Extraordinaria.....	16:625\$147
Deposito.....	41\$000
Renda com applicação especial.....	1:232\$635
<b>Total.....</b>	<b>112:302\$908</b>
Renda do dia 1 a 2 de março de 1907.....	180:775\$329
	293:078\$237
Em igual periodo de 1906..	317:211\$754

**EDITAES E AVISOS**

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. Director faço publico que, nos exames da 2ª época do anno lectivo de 1906, a começarem no dia 16 do corrente, de accordo com a deliberação do Governo, observar-se-ha, em virtude da resolução da Congregação, a seguinte ordem: no dia 16, provas escriptas das primeiras cadeiras dos cursos especiaes e de mathematica para admissão; no dia 18, primeiras cadeiras do curso fundamental e segundas dos especiaes; no dia 19, segundas cadeiras do curso fundamental e terceiras dos

especiaes; dia 20, terceiras cadeiras do curso fundamental e quartas dos especiaes; no dia 21, começarão as provas graphicas e as oraes na ordem que a directoria achar mais conveniente. Os agrimensores farão provas escriptas de mathematica com os candidatos á admissão, de topographia e de elementos de astronomia com as respectivas turmas do curso fundamental e de legislação de terras com os alumnos de direito. Outrosim que as commissões examinadoras ficaram assim constituídas:

*Calculo*

- Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.
- Dr. Francisco Ferreira Braga.
- Dr. Otto de Alencar Silva.

*Geometria descriptiva e suas applicações*

- Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.
- Dr. Wenceslau Alves Leite de Oliveira Bello.
- Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblit.

*Physica mollecular, etc.*

- Dr. Henrique Morize.
- Dr. Eugène Tisserandot.
- Dr. Daniel Henninger.

*Mecanica racional*

- Dr. Licinio Athanasio Cardoso.
- Dr. Arthur Getulio das Neves.
- Dr. Otto de Alencar Silva.

*Topographia do curso e para agrimensores*

- Dr. Henrique Augusto Kingston.
- Dr. Manoel Timotheo da Costa.
- Dr. Henrique Morize.

*Chimica inorganica, descriptiva e analytica*

- Dr. Luiz de Carvalho e Mello.
- Dr. José Antonio Murтинho.
- Dr. Julio Delamare Koeler.

*Astronomia e Geodesia e Astronomia para agrimensores*

- Dr. Otto de Alencar Silva.
- Dr. Henrique Augusto Kingston.
- Dr. Manoel Pereira Reis.

*Mecanica applicada*

- Dr. Francisco Ferreira Braga.
- Dr. Licinio Athanasio Cardoso.
- Dr. Otto de Alencar Silva.

*Mineralogia e geologia*

- Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.
- Dr. Antonio Ennes de Souza.
- Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.

*Desenho dos tres annos do curso fundamental e topographico para agrimensores*

- Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.
- Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.
- Dr. Alcino José Chavantes.

*Construcção*

- Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.
- Dr. Jorge Valdetaro da Lossio e Seiblit.
- Dr. José Pereira da Graça Couto.

*Hydraulica*

- Dr. João Felipe Pereira.
- Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.
- Dr. José Pereira da Graça Couto.

*Estradas*

- Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.
- Dr. João Felipe Pereira.
- Dr. José Pereira da Graça Couto.

*Economia politica*

- Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.
- Dr. José Agostinho dos Reis.
- Dr. Aarão Reis.

**Architectura**

Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblitz.  
D. Eugène Tisserandot.  
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.

**Portos de mar**

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.  
Dr. José Agostinho dos Reis.  
Dr. Aarão Reis.

**Machinas**

Dr. João Felipe Pereira.  
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.  
Dr. José Pereira da Graça Couto.

**Direito e legislação de terras para agrimensores**

Dr. José Agostinho dos Reis.  
Dr. Aarão Reis.  
Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.

**Desenho dos tres ramos do curso de engenharia civil**

Dr. Alfredo de Paula Freitas  
Dr. Pedro Fernandes Viana da Silva.  
Dr. Heitor Sayão de Bustamante.

**Exercícios praticos do curso fundamental**

Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.  
Dr. Henrique Augusto Kingston.  
Dr. Manoel Pereira Reis.

**Exercícios praticos do 1º anno do curso de engenharia civil**

Dr. João Felipe Pereira.  
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.  
Dr. José Pereira da Graça Couto.

**Exercícios praticos do 2º anno do curso de engenharia civil**

Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.  
Dr. João Felipe Pereira.  
Dr. José Pereira da Graça Couto.

**Chimica industrial**

Dr. Daniel Henninger.  
Dr. Arthur Getulio das Neves.  
Dr. Julio Delamare Kœler.

**Physica industrial**

Dr. Eugène Tisserandot.  
Dr. Timotheo da Costa.  
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.

**Mathematica para admissão e para agrimensores**

Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.  
Dr. Antonio Ennes de Souza.  
Dr. Francisco Ferreira Braga.

**Desenho de admissão e para agrimensores**

Dr. José Antonio Murтинho.  
Dr. Heitor Sayão de Bustamante.  
Dr. Delim da Camara.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 2 de março de 1907. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

**Escola Nacional de Bellas Artes**

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

- 1º, certificados de exames de portuguez, de arithmetica e de elementos de geographia e de historia;
- 2º, attestado de vaccina;
- 3º, recibo da taxa de matricula;

**4º, prova de identidade de pessoa.**

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no 3º anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio do architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria e trigonometria e physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permitida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no 2º anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1904, o Sr. director admitirá á inscripção alumnos livres sómente para os cursos praticos, mediante pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de accetos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas, sem justificação.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo preceiente, nem serão admitidos a prestar exame e perderão o direito de assistir as aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1907. — O secretario, *Diogo Chalréo*.

**Instituto Nacional de Musica****MATRICULA, EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO**

De ordem do Sr. director, faço publico que, na conformidade do art. 107 do regulamento e do aviso n. 546, de 28 do mez proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se acha aberta na secretaria deste instituto, até o dia 15 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para admissão nas aulas diurnas e nocturnas, mediante exame ou concurso.

O ensino diurno comprehende os seguintes cursos: solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violoncello, harmonia, contraponto e fuga e composição; e o ensino nocturno os seguintes: solfejo, canto, teclado, violino, violoncello, contrabaixo, flauta, oboé, clarinete e congeneres, fagote, trompa, clarim e congeneres, trombone, bombardão e tuba.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

- 1º, certidão de idade;
- 2º, attestado de vaccina;
- 3º, attestado que prove ter conhecimento da lingua portugueza e noções de arithmetica até fracções.

Os alumnos matriculados no anno lectivo de 1906 poderão, desde já, reclamar as respectivas guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 2 de março de 1907. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção para as matriculas do corrente anno lectivo, estará aberta, nesta secretaria, de 1 a 31 de março proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde:

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907. — *Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

**Hospicio Nacional de Alienados****CONCURSO**

De ordem do Sr. Dr. director interino do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, no dia 4 do corrente mez, terão inicio os trabalhos do concurso para o provimento effectivo do logar de alienista adjunto, devendo para esse fim os candidatos inscriptos comparecer neste estabelecimento, á praia da Saudade n. 32, ás 11 horas da manhã do mencionado dia.

Se retaria do Hospicio Nacional de Alienados, 1 de março de 1907. — O escripturario, *Angelo Meilo*.

**Directoria Geral de Saude Publica****CONCURSO PARA 15 VAGAS DE AUXILIARES ACADEMICOS**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. Luiz Vicente Figueira de Mello, Julio Clementino Pa. ma, Joaquim Caetano Leal Sardinha, Pedro Alves Carneiro, Osar Monteiro de Souza, Eurico Borges de Aguiar, Ophir Pinto de Loyola, Nicoláo Ciancio, Alexandre de Souza Castro, Abel Tavares de Lacerda, Gastão da Silva Oliveira, Julio Vergara, Armando Lima Meirelles, Angelo Moreira da Costa Lima, José Jesuino Maciel, Antonio Antunes Baptista Leit., Paulo Afonso Soares Pereira, Benjamin Lopes de Oliveira, Abilio Alvaro Martins e Castro, Alberto de Souza, Euclides Alves de Faria, Carlos Marcelino da Silva Filho, José Sanderson de Queiroz, Gastão de Albuquerque Maranhão, Accacio da Costa Pires, Joaquim José Eurique da Silva, Angelo Azevedo Santos Moreira, João Paulo da Cruz Britto, Raul Burroso Pacheco, Francisco Eduardo Rangel Torres, Reynaldo de Azevedo Mello, Pedro Augusto Sampaio, Irineu Nogueira Pinheiro, Heitor Teixeira de Godoy, Anibal Faller, Joaquim Dias Ferraz, Aster Dias de Andrade, Licinio Garcia Pinto, Epaminondas Villela dos Reis e Luciano Guilberto, inscriptos no concurso para provimento de 15 vagas de auxiliares academicos, a comparecerem, na proxima quinta-feira, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, na Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, á Praça da Republica n. 17, afim de effectuarem a prova escripta do referido concurso.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1907. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelle se vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Camara ns. 369 e 371;  
Rua S. Leopoldo ns. 100, 104 e 106, dia 11 do corrente ao meio dia.

Rua Benedicto Hyppolito n. 160, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua José Clemente n. 19, dia 11 do corrente às 2 horas da tarde ;  
Rua Frei Caneca n. 239, dia 13 do corrente ao meio-dia ;

Rua do Cunha n. 28 (estalagem), dia 13 do corrente à 1 hora da tarde.

Secretaria da Diretoria Geral de Saúde Publica, 5 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

O director geral da Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o regulamento sanitario vigente, resolve que a visita sanitaria (visita externa) das embarcações que chegarem ao porto do Rio de Janeiro, conduzindo passageiros, poderá ser feita de 1 de março proximo em diante (salvo em casos especiaes), no ancoradouro que buscarem; não podendo, porém, atracar a pontes, docas, trapiches, etc., antes da desinfecção mandada praticar em edital de 28 de maio do 1901, ainda em vigor.

No actual ancoradouro de visita externa (entre as fortalezas de Santa Cruz e Willegaignon) continuarão a ser visitados os navios que não conduzirem passageiros.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907.—O director geral, Oswaldo Gonçalves Cruz.

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 2ª Delegacia de Saude :

Santa Casa de Misericordia, na pessoa do seu provedor Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, residente á rua Marquez de Abrantes n. 64, multado em 200\$, por violação dos interdictos affixados anteriormente em quatro quartos e uma cocheira, dependencias do predio n. 20 da rua Marquez de Abrantes, fazendo-os habitar e se utilizando da cocheira para operarios empregados a serviço da Santa Casa, infringindo os arts. 97 e 308 do citado regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude :

D. Rosa Armas Ferreira, residente á rua Alzira Brandão n. 5 A, multada em 20\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 16.093, relativo ao predio n. 9, do becco dos Ferreiros, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

#### Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal:

Pelo presente se declara que no edital de 10 de novembro de 1906 publicado nos termos das disposições vigentes, chamando a se apresentar neste quartel general, dentro do prazo de 30 dias, o capitão João Maria do Figueiredo, devido a erro typographico sahio coronel, em vez de capitão aggregado ao 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

Quartel general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 1 de março de 1907.—Dr. Fernando Mendes de Almeida.

#### Força Policial do Districto Federal

##### PAGAMENTO A COSTUREIRAS

Effectuar-se-ha no dia 5 do corrente, das 12 às 3 horas da tarde.

Assistencia do Material, 2 de março de 1907.—Antonio Venancio de Queiroz, tenente-coronel assistente.

#### Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 5ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem da congregação da Escola de Minas, faço publico que, nos termos do artigo 69 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, ella resolveu espaçar por mais noventa dias o prazo para inscripção de candidatos no concurso para provimento effectivo do logar de substituto da 5ª secção; pelo que, até 1 hora da tarde do dia 17 de abril do corrente, está aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos ao concurso referido. Nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017) a 5ª secção comprehende as seguintes: 3ª e 5ª do 1º anno do curso fundamental; 5ª e 6ª do 2º anno do curso fundamental; 4ª do 3º anno do curso fundamental; 4ª e 5ª do 1º anno do curso especial; e 4ª, do 2º do curso especial.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de janeiro de 1907.—O secretario, Clodomiro de Oliveira.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico estar aberta na secretaria da mesma, até o dia 17 de março de 1907 a inscripção de candidatos no concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 3ª secção, que, nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017), comprehende as seguinte cadeiras:

2ª cadeira do segundo anno do curso fundamental—Mecanica geral.

1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental—Mecanica geral—Mecanica applicada: *cinematica e dinamica applicadas. Theoria da resistencia dos materiaes. Grapho-estatica.*

1ª cadeira do segundo anno do curso especial—*Hydraulica e thermo-dinamica. Machinas moltrizes e operatrizes.*

2ª cadeira do terceiro anno do curso especial—*Navegação interior. Portos de mar. Pharees. Hydraulica agricola. Abastecimento de agua e esgotos.*

Os candidatos deverão satisfazer ás disposições contidas nos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1906.—O secretario, Clodomiro de Oliveira.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### COBRANÇA DE HYDROMETROS

De ordem do Sr. director, em commissão, declaro, para conhecimento dos interessados que, a contribuição do consumo de agua por hydrometro, correspondente ao 2º semestre de 1906, será cobrada amigavelmente até 20 de março vindouro.

Os que não pagarem o imposto no referido prazo, incorrerão na multa de 15 %, proseguindo-se na cobrança executiva.

Não será admittido o pagamento do 2º semestre estando em debito o primeiro.

A cobrança está sendo feita em dois livros, comprehendendo cada um as ruas a que se refere o edital publicado no *Diario Official* e demais jornaes nos dias 20 e 21 do corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Brito.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes o mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a doze.....	50\$000

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Brito.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % papel do valor nominal de 1.000\$ de ns. 12.270 e 12.271, emittidos em 1886, e do juro annual de 5 % (art. 6 %) papel, do valor de 500\$ e n. 9.991, emittido em 1879, e do valor de 200\$, ns. 3.745 e 3.746, emittidos em 1868; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de fevereiro de 1907.—O inspector interino, Luiz Carlos da Silva Peixoto.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de ns. 75.731 a 75.736, emittidos em 1868; 285.366 a 285.368 e 288.066, emittidos em 1871; e do juro annual de 5 %, papel, do emprestimo de 1895, de ns. 46.234 a 46.238, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de fevereiro de 1907.—O inspector interino, Luiz Carlos da Silva Peixoto.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor norueguez *Weldskunc*, procedente de Nova York, entrado em 14 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 114.

Trapiche Ilha do Cajú—C: 1.000 caixas sem numero, molhadas.

N&V: 200 ditos idem, avariadas.  
C&C—Conteville: 50 ditas idem, molhadas.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 125.

Armazem da Estiva—GFP—HF: 1 caixa n. 2.193, repregada.

Despacho sobre agua—M—2.282: 1 fardo n. 43, repregada e avariada.

GFPHF: 1 dita n. 2.183, idem.

Armazem n. 10—93: 2 ditas ns. 3.546/3.548, idem.

93: 1 dita n. 3.540, idem.

OABC: 1 dita n. 205, idem avariada.

Vapor allemão *Macedonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 126.

Armazem n. 11—BD: 1 caixa n. 7.611, repregada.

CG: 1 dita n. 3.944, idem.

CG: 1 dita n. 3.948, idem.

FF casa Edison: 1 dita n. 500, idem.

66/11: 1 fardo n. 2.964, avariado.

JL: 1 caixa sem numero, avariada.

AF: 2 ditas ns. 7/6, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8/5, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

93: 1 fardo n. 9.381, roto e avariado.

Armazem n. 11—93: 2 fardos ns. 3.356 e 3.350, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 3.353/3.357, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.372/3.354, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.380/3.352, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.301/3.384, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.382/3.355, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.357/3.333, idem.

Idem: 1 dito n. 3.385, idem.

MFT: 1 caixa n. 1.289, avariada.

Armazem da Estiva—ZRC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Titan*, procedente de Manchester, entrado em 11 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 105.

Armazem da Estiva—C&M: 1 caixa n. 9.621 avariada.

Armazem n. 9—AR: 1 dita n. 5.575, idem.

CP: 1 dita n. 2, idem.

DGC—R: 1 dita n. 232, idem.

Dia: 1 dita n. 578, avariada.

JR: 1 dita n. 658, idem.

1.914: 1 dita n. 189, idem.

B—C—693—C—L: 1 dita n. 189, idem.

CSC: 3 ditos idem, idem.

C&C: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Caberon*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 135.

Armazem n. 16—HC—K: 1 caixa n. 2.502, repregada.

CG&F: 1 gigo n. 191, idem.

H: 1 caixa n. 9.233, repregada e avariada.

X—RC: 1 dita n. 1.919, repregada.

Vapor inglez *Oahwood*, procedente de Antuerpia, entrado em 4 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 82.

Armazem n. 14—JN: 2 latas sem numero, avariadas.

PF&C: 7 barricas idem, vasando.

Vapor allemão *Macedonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 126.

Armazem n. 11—DCC: 1 caixa n. 3.985, repregada.

A—R—G—+C: 1 dita n. 70, idem.

AC: 1 dita n. 3.363, idem.

WP: 1 encapado n. 8, roto.

93: 1 fardo n. 3.300, roto e avariado.

Casa Edson: 1 caixa n. 500, repregada.

I&N: 1 dita n. 38, idem.

SAC—R: 2 ditas ns. 3.804 e 2.811, idem.

A&C: 1 dita n. 3.363, idem.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 21 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 132.

Armazem n. 12—HSC: 2 caixas ns. 900 e 901, repregadas e avariadas.

GPC: 1 dita n. 5.768, idem idem.

JO: 1 dita n. 1.012, idem idem.

LB—TA: 1 dita n. 13.401, idem idem.

HSC: 1 dita n. 337, idem idem.

A—RG—C: 1 dita n. 822, idem idem.

DG: 1 dita n. 6.123, idem idem.

LF: 1 dita n. 1.245, idem idem.

CAC: 1 dita sem numero, vazando e avariada.

EEM: 3 latas sem numero, idem idem.

C&C: 1 barrica n. 776, avariada.

EEM: 1 lata n. 2.832, com falta e avariada.

600: 2 caixas ns. 15 e 14, repregadas e avariadas.

A—RG—C: 1 dita n. 820, idem idem.

HSC: 1 dita n. 5.771, idem idem.

Vapor francez *Esmeralda*, procedente de Bordões, entrado em 25 de fevereiro de 1906.—Manifesto n. 145.

VPMG: 2 caixas, uma sem numero e outra com o n. 99, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, uma sem numero e outra com o n. 5.265, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero e u. 5.255, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 99 e 11.620 idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.263 e 5.287, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

A—S—167—c: 1 dita n. 232, idem idem.

MAC: 1 dita n. 17.382, idem idem.

A—S—170—c: 1 dita n. 474.

RNP: 2 ditas ns. 17.460 e 17.460, idem idem.

Idem: 1 dita n. 17.430, idem idem.

SCM—EE: 1 dita n. 296, idem idem.

50: 2 ditas ns. 580 e 587, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.8.8, idem idem.

21—WW: 1 dita n. 17.485, idem idem.

CMC: 2 ditas ns. 495 e 459, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 473 e 487, idem idem.

Idem: 1 dita n. 483, idem idem.

DC: 1 dita n. 3.912, idem idem.

EL: 2 ditas ns. 398 e 391, idem idem.

F&C: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

FBC: 1 dita n. 2.238, idem idem.

HH—PO: 3 ditas ns. 4, 9 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 5, 8 e 3, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 7, 6 e 2, idem idem.

AVC: 2 ditas ns. 6.413 e 6.413, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.412, idem idem.

AFNC: 1 dita n. 535, idem idem.

BMC ou MBC: 1 dita n. 565, idem idem.

BI—NC: 1 dita n. 1.571, idem idem.

Costel: 1 dita n. 152, idem idem.

CPC: 2 ditas ns. 9.577 e 9.575, idem idem.

CPC: 1 dita n. 9.571, repregada e avariada.

1—Cravo: 2 ditas sem numero, idem idem.

C&WC: 1 dita n. 3.0.4, idem idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 19 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 127.

Despacho sobre agua—AI: 1 caixa n. 21, repregada.

J&AP: 2 ditas ns. 126 e 148, idem.

CMC: 1 dita n. 92, idem.

HMC: 1 dita n. 9, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de março de 1907.—Pelo Inspector, *Francieo Manoel Fernandes*, ajudante.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Synical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 11/32	15 13/64
» Pariz.....	\$623	\$634
» Hamburgo....	\$768	\$780
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$353
» Nova York....	—	3\$279
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$780

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$...	1:026\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:022\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:028\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	284\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	805\$000
Ditas idem de 1:000\$, 5 % nom.	827\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$250
Ditas idem idem de 500\$, 6 %, port.....	430\$000
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	1\$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	6\$000
Comp. Int. de Docas e Melhoramentos no Brazil, e/231/2%...	12\$000

Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	228\$000
Debs. Sociedade <i>Jornal do Commercio</i> .....	191\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	209\$000
Dito idem idem, 2ª série.....	207\$000
Consolidados Mosteiro de São Bento.....	210\$000

## Vendas por alvará

20 apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	284\$000
Secretaria da Camara Syndical dos Corretores, Rio de Janeiro, 4 de março de 1907.— José Claudio da Silva, syndico. }	

## Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE MARÇO DE 1907

Algodão em rama, 1ª sorte de Mossoró'	10\$900 por 10 kilos.
Dito idem idem, de Maceió, 10\$700 por 10 kilos.	
Assucar mascavo de Pernambuco, 210 réis por kilo.	
Dito idem, da Parahyba, 225 réis por kilo.	
Rio de Janeiro, 4 de março de 1907.—	
O presidente, João Severino da Silva.—	
O secretario Sebastião S. da Rocha.	

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens

Regulamento anexo ao compromisso

Instituida nesta Capital e Cidade do Rio de Janeiro em a igreja da invocação da mesma senhora

## CAPITULO I

## Da irmandade em geral

Art. 1.º O serviço e culto da Virgem Mãe Santissima, debaixo do titulo e invocação de Nossa Senhora Mãe dos Homens, para cujos fins foi instituida esta irmandade, constituem a parte essencial dos seus deveres, e a base fundamental da obrigação de todos os seus irmãos.

Art. 2.º Podem ser irmãos todas as pessoas de um e outro sexo, que, na forma dos antigos usos da irmandade, quizerem por sua devoção concorrer com os seus bens e serviços para o maior esplendor do culto de Nossa Senhora Mãe dos Homens.

Art. 3.º Toda pessoa admittida deverá neste acto entrar para o cofre da irmandade com a quantia de 50\$, a titulo de joia de sua remissão, assignar o termo do estylo e aceitar o cargo para o qual for eleito, salvo causa justa que será presente á Mesa.

Art. 4.º Todos os irmãos devem prestar religiosa obediencia ás determinações da Mesa, comparecendo, quando for exigida a sua presença, para se tratar de algum objecto em que seu parecer seja de utilidade.

## CAPITULO II

## Do governo e administração da irmandade

Art. 5.º A irmandade é representada por uma Mesa annuamente eleita pela forma que adiante se dirá, composta dos seguintes funcionarios:

Um juiz.

Um vice-juiz.

Um secretario.

Um thesoureiro.

Um procurador.

Um director de novicos.

Um thesoureiro da caridade.

Um procurador da caridade.

Doze definidores.

Nesta Mesa, legitimamente congregada, reside todo o poder governativo, adminis-

trativo e economico da irmandade, excepto naquelles casos unicamente que por sua gravidade pertencem á decisão da Mesa conjuncta na conformidade do art. 61.

## CAPITULO III

## Dos officios e irmãos de Mesa

## Do juiz

Art. 19. O juiz é o primeiro funcionario da irmandade e nesta qualidade toma a precedencia em todos os actos e cerimoniaes della, quer seja em corporação, quer em delegação e elle tem por deveres:

## Do thesoureiro

Art. 22. O thesoureiro é o quarto funcionario da irmandade, e tem por deveres.

§ 12. Os saldos verificados ou quaesquer quantias arrecadadas, seja qual for a sua origem, logo que attingam a importancia sufficiente, serão convertidos em apolices da Divida Publica, ou na compra de bens de raiz de renda garantida, depois de serem estes examinados por commissão nomeada pela Mesa administrativa e approvada sua aquisição por Mesa conjuncta.

Os irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da irmandade.

Esta irmandade foi fundada em 25 de julho de 1782, e o seu primitivo compromisso, approvado pela Rainha de Portugal D. Maria a 16 de fevereiro de 1784, foi registrado em Lisboa a 4 de março do mesmo anno, achado em manuscrito, arquivado na secretaria da irmandade, sendo seus fundadores os irmãos seguintes:

Joaquim José da França, vigario da Candelaria.

Antonio de Roisar Araujo, juiz.

Bernardo Ferreira Braga, thesoureiro.

Francisco Pinto de Araujo, escrivão.

José da Costa Carvalho, procurador.

Felix Rodrigues Ferreira.

Manoel Ferreira de Oliveira Porto.

José Antonio Gonçalves.

Antonio José Pereira Guimarães.

Manoel Marques França.

José Cardoso de Moura.

Manoel de Araujo Lemos.

Francisco de Araujo Pereira.

Manoel Antonio de Carvalho.

Manoel José de Faria.

Francisco José Rodrigues.

Antonio José Dias.

Mesa actual:

Commendador Antonio Valentim do Nascimento, juiz.

Commendador José Pereira de Souza, vice-juiz.

Manoel Ferreira de Simas, secretario.

Albino Ferreira de Sá Coelho, thesoureiro.

Commendador José Antonio Pereira de Abreu, procurador.

Henrique da Silva Lemos, director de novicos.

Jeronymo de Barros Freire, secretario da caridade.

José Lopes Barbosa, thesoureiro da caridade.

José Pacheco de Almeida Rocha, procurador da caridade.

Definidores:

Gaspar da Silva Araujo.

Ayres Martins Teixeira.

José da Silva Martins.

Damaso Joaquim da Fonseca.

Domingos de Souza Guedes.

Lourengo Mendes Jorge.

José Teixeira de Novaes.

Visconde da Veiga Cabral.

José Fernandes Pereira.

Francisco Rios.

Octavio Machado Fernandes.

Commendador José Pinto dos Reis.

## Companhia Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Aos 21 dias do mez de fevereiro de 1907, nesta cidade de S. Paulo, no edificio do Banco de S. Paulo, á 1 hora da tarde, presentes os accionistas representando 4.570 acções, assumiu a presidencia, o coronel José Paulino Nogueira, presidente da Companhia Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres, nos termos dos estatutos, convidando para secretarios os accionistas Augusto S. de Carvalho Rodrigues e Dr. José Cardoso de Almeida. Pelo presidente foi dito que a presente reunião convocada, pela terceira vez, por meio de editaes publicados nos jornaes de maior circulação e por cartas enviadas a todos os accionistas, tinha por fim tomar conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos, apresentada pela directoria.

Declarando aberta a sessão, o Sr. presidente designou o secretario, Dr. José Cardoso de Almeida, para proceder á leitura da referida proposta, concebida nos termos seguintes: Proposta de alteração dos estatutos da Companhia Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres, apresentada á approvação da assemblea geral. No art. 1.º substituíam-se as palavras: « exclusivam ente as operações de seguros terrestres e maritimos », pelas seguintes: « As operações de todas as especies de seguros permitidos em lei: Terrestres, Maritimos, de Vida e Accidentes ». No art. 2.º eliminem-se as palavras finais: « Maritimos e Terrestres ». Ao art. 5.º acrescentem-se o seguinte: « Paraphrasso unico. Do capital social—trezentos contos de réis, realizados, são destinados ás operações de Seguro de Vida e Accidentes, em departamento com capital, receitas, reservas e escripturação inteiramente distinctas dos Seguros Maritimos e Terrestres, conforme o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, art 42 e paraphrasso, submettidos previamente á approvação do Ministro da Fazenda as tabellas e quadros a que se refere o art 39, § 2º do referido decreto ». Ao art. 13 acrescentem-se o seguinte: « Paraphrasso unico. As reservas technicas dos Seguros de Vida serão empregadas de accordo com o estabelecido no art. 12, § 1º, do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 ». Feita a leitura, o Sr. presidente poz a proposta em discussão, tomando a palavra o accionista Dr. Antonio Mercado, que fez considerações a respeito da mesma e pediu esclarecimentos á directoria. Em seguida o accionista Dr. José Cardoso de Almeida, em nome da directoria, deu as explicações pedidas e fundamentou a conveniencia da approvação da proposta da reforma dos estatutos. Não havendo mais quem sobre o assumpto pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e que ia submeter a votos a referida proposta. Posta a votos, foi a mesma approvada integralmente por todos os accionistas presentes, representando quatro mil quinhetas e setenta acções, conforme consta do livro de presença, encerrado pela mesa. Pelo presidente foi dito que, sendo esta a terceira reunião convocada com as formalidades legais, declarava reformados os estatutos, conforme a deliberação da assemblea. Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão por momentos affirm de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi esta acta lida, posta em discussão e approvada pelos accionistas presentes, do que, para com tar, eu, Augusto S. de Carvalho Rodrigues, secretario, a escrevi e assigno, tendo lavrado

outra em separado de igual teor, que vacou também assignada pelos preces. Eu, Augusto S. de Carvalho Rodrigues, secretario, a escrevi e assigno.—Augusto S. de Carvalho Rodrigues.—José Paulino Nogueira.—José Cardoso de Almeida.—Conde de Prates.—C. P. Vianna.—Francisco Egydio do Amaral.—Silvino de Anhaia Mello.—Raphael de Abreu Sampaio.—Annibal Rodrigues.—Antonio Mercado.—José de Paula Leite de Barros.—Barão de Tuluhy.—José Borges de Figueiredo.—Manoel Garcia da Silva.—Por procuração do conde de S. Joaquim, Manoel Garcia da Silva.—Antonio Alfredo Vaz Cerquinho.—João Brícola & Comp.—A. Variano Pereira.—Urbano Azevedo.—Por procurações do Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo, Theotônio de Lara Campos, Joaquim Cordeiro, Arthur Levy, Dr. João Alves de Lima, João Baptista Pereira de Almeida, Camillo Antonio de Moraes, D. Jeanne Conceição, Dr. Carlos Paes de Barros, Joaquim da Cunha Bueno, Floriano Alvaro de Souza Camargo, Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Claro Liberato de Macedo, Antonio Penteado, Dr. Antonio Silverio de Alvarenga, Rodolpho Lara Campos, Dr. Adriano de Barros, coronel Antonio Carlos da Silva Telles, coronel Bento Quirino dos Santos, Domingos Leite Penteado Junior, coronel Asdrubal do Nascimento e Jorge Fuchs, Urbano de Azevedo.—Arthur G. da Rocha Azevedo

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres, com sede nesta Capital, archivou nesta repartição, sob o n. 862, por despacho da junta em sessão de hoje, a acta de sua assembleia geral extraordinaria realizada em 21 do corrente mez, em que foi approvada uma proposta da directoria para reforma dos estatutos da mesma companhia, do que dou fé.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 22 de fevereiro de 1907. Eu, Aristides de Oliveira, amanuense da junta, a escrevi, conferi e assigno.—Aristides de Oliveira. E eu, J. A. de Andrade, secretario da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a subscreevi, conferi e assigno.—J. A. de Andrade.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 23 DE FEVEREIRO DE 1907

Activo	
Accões e debentures.....	3.377.450\$503
Contas correntes de movimento.....	173.523\$470
Cauções.....	2:000\$000
Deposito da directoria....	40:000\$000
Fundos commantitados....	657:124\$951
Letras caucionadas.....	1:000\$000
Letras hypothecarias.....	19.800\$000
Letras a receber.....	1.810\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Titulos do banco com fundo de reserva.....	157:667\$100
Caixa.....	9:585\$20
Diversas contas.....	33:33\$824
	<b>4.475:303\$823</b>
Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	254:694\$18
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	339:022\$170
Valores caucionados.....	2:000\$100
Diversas contas.....	1.839:58\$35
	<b>4.475:303\$823</b>

Credito real	
Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a receber... 120:900\$000	
Letras a receber.....	5:750\$000
Contas correntes.....	63:745\$824
	<b>190:395\$824</b>
Diversas contas.....	11:143\$287
	<b>1.201:538\$111</b>
Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias emitidas.....	189:900\$000
Letras sorteadas.....	600\$000
Diversas contas.....	11:038\$111
	<b>1.201:538\$111</b>
S. E. o U.	1.201:538\$111

Rio de Janeiro, 2 de março de 1907. — J. E. E. Berta, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Sociedade de Anonyma Empreza Agricola Brasileira

Nos termos do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam a disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, á rua Primeiro de Março n. 65, c. documentos a que o mesmo se refere.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1907. — Henrique I. de Sousa, presidente.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Convido os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral ordinaria que terá lugar no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 4, sobrado, para approvação das contas e balanços relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1906 e eleição do conselho fiscal.

Previno aos Srs. accionistas que, por determinação do art. 43 dos estatutos, as accões ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia 10 dias antes do marcado para a assembleia.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1907.—J. F. Alencar Lima, presidente.

Fallencia de A. B. da Cunha & Comp.

O abaixo assignado, syndico provisório daquella fallencia, convida a todos os credores, de accordo com o art. 18.º da lei de fallencias, apresentarem seus titulos á rua do Hospicio n. 141, afim de serem conferidos pelos livros.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1907.—Antonio José Martins Tinoco.

Fallencia de Brito & Filhos

O abaixo assignado, syndico provisório daquella fallencia, convida a todos os credores, de accordo com o art. 18.º da lei de fallencias, apresentarem seus titulos á rua do Hospicio n. 141, afim de serem conferidos pelos livros.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1907.—Antonio José Martins Tinoco.

A praça

Sebastião Lopes da Cruz, socio da antiga firma M. Nunes & Comp., declara á praça, a quem interessar possa, que por conveniencias commerciaes, passa, de ora avante, a assignar-se Sebastião M. Nunes Cruz. Rio de Janeiro, 1 de março de 1907.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

**Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil**, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

**As minas do Brazil e sua Legislação**, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume..... 6\$000  
Idem, 2.º volume..... 6\$000  
Idem, 3.º volume..... 6\$000

**Chorographia da Provincia do Ceará**, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1\$000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

**Carta geral da antiga Provincia do Maranhão**, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1.ª classe, e outros... 3\$000

**Carta da Bacia do São Francisco**, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000

**Constituição Moral e Deveres do Cidadão**, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

**Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas**..... 6\$000

**Constituição e Leis Organicas da Republica**..... 5\$000

**Carta Geographica do Brazil**, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

**Carta Geographica de Goyaz**, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

**Carta Geographica de Matto Grosso**, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

**Carta Geographica da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

**Cartas jesuiticas**, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

**Carta chorographica da provincia de Santa Catharina**, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

**Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina**, 1830..... 6\$000

**Diccionario Geographico das Minas do Brazil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

**Diccionario Bibliographico Brasileiro**, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8.º..... 15\$000

<b>Diccionario dos verbos irregulares</b> , por C. do R.....	1\$000
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln</b> , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
<b>Fabulas de La Fontaine</b> , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
<b>Genera et species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodriguez, 2º volume.....	1\$000
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º	5\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000
<b>Hugonianas</b> — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
<b>Hydrographie du Haut-San-Francisco</b> , por Emm. Liais.....	15\$000
<b>Instrucções para o serviço de prophyllaxia especifica da febre amarella</b> .....	1\$000
<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica</b> —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
<b>Instrucções para as eleições federaes</b> —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
<b>Lei do Orçamento da despeza para 1906</b> , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000
<b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
<b>Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria</b> .....	3\$000
<b>Licções de Physica</b> , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal</b> , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
<b>Manual do empregado de Fazenda</b> , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000
Um volume em separado.....	5\$000

<b>Marcas de fabrica</b> , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 14 de outubro de 1887	\$500
<b>Marcas de fabrica e de commercio</b> — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
<b>Noticia Historica</b> dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
<b>Organização Judiciaria</b> , compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim</b> , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
<b>Orçamento da receita e despeza para 1903</b> —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000
<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa</b> sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000
<b>Primeiras Lições de Cousas</b> , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
<b>Pacificação dos Krichanás</b> , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
<b>Prosadores e Poetas Latinos</b> , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro</b> , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa</b> sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria</b> , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
<b>Regulamento Sanitario</b> , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
<b>Regulamento das Companhias de Seguros</b> , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
<b>Regulamento das Loterias</b> , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500
<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino</b> , aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal</b> , de 1905.....	3\$000

<b>Regulamento da Junta Commercial</b> , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
<b>Regulamento do sello</b> , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
<b>Regulamento para arrecadação do consumo</b> , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
<b>Regulamento para fiscalização do consumo</b> , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
<b>Regulamento de industrias e profissões</b> (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
<b>Regulamento para o consumo de agua</b> , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
<b>Regulamento das Capitaniaes dos Portos</b> , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
<b>Regulamento de marcas de fabrica</b> , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
<b>Repertorio Juridico Mineiro</b> , consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
<b>Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181</b> , de 24 de janeiro de 1890, (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
<b>Relação dos cidadãos</b> que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
<b>Relatorio</b> apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
<b>Reforma Eleitoral</b> —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execucao da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
<b>Vida do Marquez de Barbacena</b> (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15%.	